



USAID
DO POVO AMERICANO

SPEED
Por Melhor Ambiente
De Negócios

MAPEAMENTO DE DECISORES ADMINISTRATIVOS

REGIME LEGAL PARA DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS EM
MOÇAMBIQUE

JANEIRO DE 2015

Esta publicação foi produzida para revisão pela Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional. Foi elaborada pela DAI.

MAPEAMENTO DE DECISORES ADMINISTRATIVOS

REGIME LEGAL PARA DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS EM MOÇAMBIQUE

Título do Programa:	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Empresarial em Moçambique Mozambique Support Program for Economic and Enterprise Development (SPEED).
Financiador:	USAID/Moçambique
Número do Contrato:	EDH-I-00-05-00004-00/13
Adjudicatários:	DAI e Nathan Associates
Data da Publicação:	Janeiro de 2015
Autor:	AS-Advogados Lda

As opiniões do autor expressas nesta publicação não refletem necessariamente a opinião da Agência dos Estados Unidos para Desenvolvimento Internacional ou do Governo dos Estados.

O mapeamento que segue na presente consultoria respeita ao período e regime vigente em 2014 e descreve os procedimentos gerais a serem seguidos. Foi escrito do ponto de vista dos investidores/ empresários, baseado em Moçambique. Observe-se, por essa razão, que procedimentos específicos adicionais podem aplicar-se para certos casos concretos, sendo que em caso de dúvida deverá verificar junto das autoridades competentes, conforme indicados. Alguma referência ou informação contida no presente material advém de entrevistas a funcionários e agentes públicos, mormente a respeitante ao tempo e custo de cada procedimento. Existe, por isso, alguma reduzida margem de erro, embora tenhamos efectuado considerável esforço para afastar/ minimizar as hipóteses.

CONTEÚDOS

ÍNDICE	III
PREFÁCIO	III
AGRADECIMENTOS.....	IX
ABREVIATURAS	XI
SUMÁRIO EXECUTIVO	XV
CAPITULO I	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.XVII
BIBLIOGRAFIA	103

INDÍCE

CONTEÚDOS	I
PREFÁCIO	VII
AGRADECIMENTOS	IX
ABREVIATURAS	XI
SUMÁRIO EXECUTIVO	XV
1.FACILIDADE DE NEGÓCIOS	1
2.ABERTURA DE EMPRESAS	4
3.OBTENÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	6
3.1.OBTENÇÃO DE ALVARÁ	6
3.2.LICENCIAMENTO DE OBRAS	9
4.OBTENÇÃO DE TERRA	11
4.1.ÁREAS NÃO URBANAS	11
4.2. ÁREAS URBANAS	15
5.REGISTO DE PROPRIEDADE	16
6.OBTENÇÃO DE ELECTRICIDADE	18
7.OBTENÇÃO DE CRÉDITO	30
7.1.OBTENÇÃO DE CRÉDITO	30
8.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CAPITAIS	31
8.1.IMPORTAÇÃO DE CAPITAIS	31
8.2.REGISTO DE INVESTIMENTO DIRECTO ESTRANGEIRO EM MOÇAMBIQUE . 32	
8.3.PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE INVESTIMENTO DIRECTO	34
8.4.EXPORTAÇÃO DE RENDIMENTOS	36
8.5.INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	38
8.6.OPERAÇÕES SOBRE CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS DE INVESTIMENTOS COLECTIVOS	39
8.7.ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS NO EXTERIOR	39

8.8.CRÉDITOS LIGADOS À TRANSACÇÕES DE MERCADORIAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	40
8.9.EMPRÉSTIMOS OU CRÉDITOS FINANCEIROS NÃO PESSOAIS.....	43
8.10.TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	45
9.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	46
9.1.OBTENÇÃO DE LICENÇA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	46
9.2.JUNÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	46
10.SISTEMA DE JANELA ÚNICA	50
11.PAGAMENTO DE IMPOSTOS.....	61
11.1.IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS DAS PESSOAS COLECTIVAS (IRPC) -... 	62
11.2.IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS DAS PESSOAS SINGULARES (IRPS).....	64
11.3.IMPOSTO SIMPLIFICADO PARA PEQUENOS CONTRIBUINTES (ISPC).....	66
11.4.IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA).....	66
11.5.SISA OU IMPOSTO AUTÁRQUICO SISA	68
11.6.IMPOSTO DE VEÍCULOS OU IMPOSTO AUTÁRQUICO SOBRE VEÍCULOS.....	70
11.7.IMPOSTO DE SELO	72
11.8.IMPOSTO PESSOAL AUTÁRQUICO.....	76
11.9.IMPOSTO PREDIAL AUTÁRQUICO	77
12.PROTECÇÃO DO SÓCIO MINORITÁRIO.....	78
12.1.ACORDOS PARASSOCIAIS.....	79
12.2.DIREITOS E OBRIGAÇÕES IRRENUNCIÁVEIS.....	79
12.3.RESPONSABILIDADE DO SÓCIO DOMINANTE	80
12.4.INIBIÇÃO DE VOTO EM RAZÃO DE CONFLITO DE INTERESSE.....	80
12.5.RESERVA DE CERTAS MATÉRIAS A ÓRGÃOS SOCIAIS.....	81
12.6.ASSEMBLEIA GERAL, ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL OU FISCAL ÚNICO.....	81
12.7. IMPUGNAÇÃO DE DELIBERAÇÕES E ENTIDADE COMPETENTE	82
12.7.1.ACÇÃO DE NULIDADE.....	82

12.7.2.ACÇÃO DE ANULAÇÃO	83
12.7.3.SUSPENSÃO DE DELIBERAÇÕES SOCIAIS	83
12.7.4.ENTIDADE COMPETENTE	83
12.8.RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES, GERENTES, PROCURADORES E TITULARES DE OUTROS ÓRGÃOS.....	83
12.8.1.RESPONSABILIDADE PARA COM A SOCIEDADE	84
12.8.2.RESPONSABILIDADE PERANTE OS CREDORES DA SOCIEDADE	84
12.8.3.RESPONSABILIDADE PERANTE SÓCIOS E TERCEIROS.....	84
12.8.4.ENTIDADE COMPETENTE	84
12.9.APRESENTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS	85
12.10.TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E ENTIDADE COMPETENTE.....	85
13.EXECUÇÃO DE CONTRATOS	86
14.INSOLVÊNCIA.....	87
A)CRITÉRIOS LIGADOS AO DOING BUSINESS.....	91
1.FACILIDADE DE NEGÓCIOS.....	91
2.ABERTURA DE EMPRESAS	92
3.OBTENÇÃO DE ALVARÁ.....	92
4.OBTENÇÃO DE TERRA.....	94
5.REGISTO DE PROPRIEDADE.....	94
6.OBTENÇÃO DE CRÉDITO	94
6.OBTENÇÃO DE ENERGIA	95
7.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CAPITAIS.....	96
8.COMÉRCIO ENTRE FRONTEIRAS (IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO).....	96
9.PAGAMENTO DE IMPOSTOS.....	98
10.PROTECÇÃO DE SÓCIO (INVESTIDOR) MINORITÁRIO	98
11.EXECUÇÃO DE CONTRATOS	99
12.INSOLVÊNCIA.....	99
B)DEMAIS CRITÉRIOS QUE INFLUENCIAM O AMBIENTE DE NEGÓCIOS	100
1.INFRA-ESTRUTURAS	100

2.CRIMINALIDADE.....	100
3.CORRUPÇÃO.....	100
4.INSTABILIDADE POLÍTICA.....	101
BIBLIOGRAFIA.....	103

PREFÁCIO

1. Contextualização

A presente consultoria insere-se na actividade que vem sendo desencadeada pela Confederação das Associações Económicas (CTA) com o apoio da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Empresarial (SPEED), em coordenação com o Governo de Moçambique, com vista a planear e implementar reformas destinadas a reduzir algumas das dificuldades a volta do ambiente de negócios de Moçambique.

Uma das dificuldades que tem sido insistentemente mencionada pelos agentes económicos e outros intervenientes nesta área, como doadores, relaciona-se com a falta de clareza sobre os centros de decisão e as competências conferidas a nível central, provincial, municipal e distrital para a tramitação de processos administrativos relacionados com as actividades económicas.

A presente consultoria pretende efectuar o mapeamento dos níveis de decisão e de competência nos diferentes sectores que superintendem os diversos sectores económicos, ao nível central, provincial, municipal, distrital e local, dando-se maior ênfase aqueles que trabalham com os indicadores do *Doing Business*, nomeadamente:

- a) Facilidade para fazer negócio;
- b) Abertura de empresas;
- c) Obtenção de alvarás de construção;
- d) Registo de propriedade;
- e) Obtenção de electricidade;
- f) Obtenção de crédito;
- g) Protecção de investidores;
- h) Pagamento de impostos;
- i) Comércio entre fronteiras;
- j) Execução de contratos; e,
- k) Resolução de insolvência.

2. Objectivos

Constituem objectivos do presente trabalho:

- Mapear e documentar os níveis de decisão nos diferentes sectores de desenvolvimento de negócios em Moçambique;

- Identificar os níveis de decisão em cada procedimento oficialmente requerido ou comumente seguido pelas empresas para se estabelecerem e operarem formalmente em determinada actividade económica;
- Identificar a legislação e ou formalismos inadequados e desnecessários para o desenvolvimento de ambiente de negócios;
- Identificar possíveis duplicações de requisitos, processos e os factores que concorrem no elevado tempo de duração da tramitação processual;
- Produzir fluxogramas dos processos administrativos;
- Propor uma articulação inter-institucional em conformidade com as boas práticas mundiais.

3. Metodologia utilizada

A realização da presente consultoria implicou a observância de seguintes procedimentos:

- Consulta e análise de estudos existentes e pareceres ao Governo, através da realização de uma revisão de documentos e estudos pertinentes sobre níveis de decisão nos diferentes sectores de desenvolvimento de negócios em Moçambique;
- Contínua consulta e análise de legislação; e,
- Regular interacção com o Cliente.

4. Limitações

Constituíram limitações à presente consultoria:

- Inexistência de uma consagração legal de prazos e custos em algumas áreas, como por exemplo a construção, onde não estão estabelecidos prazos específicos para prática de procedimentos formais inerentes ao processo de obtenção alvará;
- Dispersão de legislação sobre a área;
- Inexistência de uma base de dados oficial e de fácil consulta sobre matérias da área;
- Pouco domínio de certas matérias por parte de alguns funcionários e agentes entrevistados;
- Entre outras.

AGRADECIMENTOS

Esta consultoria apenas foi possível graças a confiança depositada pela SPEED e aos diversos e preciosos comentários do IFC que permitiram a valorização do trabalho.

Não nos podemos furtar de agradecer a disponibilidade e comentários dos funcionários e agentes do Ministério da Agricultura, Ministério da Energia, Ministério de Obras Públicas e Habitação, Ministério das Finanças, Ministério de Planificação e Desenvolvimento, Governo da Cidade de Maputo, Governo de Maputo, Governo de Sofala, Direcção das Finanças, Gabinete das Zonas Económicas, Centro de Promoção de Investimentos, Autoridade Tributária de Moçambique, Electricidade de Moçambique, Conselho Municipal de Maputo, Conselho Municipal da Matola, Conselho Municipal da Cidade de Beira, Conselho Municipal de Quelimane, Conselho Municipal de Nampula, Banco de Moçambique, Balcão de Atendimento Único, Conservatória de Registo Predial de Maputo, Terceiro Notário da Cidade de Maputo, Administração do Distrito de Marracuene, Imprensa Nacional.

Agradecemos ainda aos trabalhadores/ Colaboradores do Banco Comercial e de Investimentos, Millenium BIM, Banco ABC e os diferentes empresários que aceitaram colaborar para entrevistas.

ABREVIATURAS

ACIS - Associação de Comércio e Industria (Commercial and Industrial Association)

AR- Assembleia da República (Parliament)

APSP – Ambiente Propício para o Sector Privado

ATM – Autoridade Tributária de Mocambique, criada pela Lei n°1/2006, de 22 de Março

BAU - Balcão de Atendimento Unico

BEE - Evolução de Ambiente de Negócios (Business Environment Evolution)

CAC - Conselho Alargado de Consulta (Enlarged Consultative Council)

CASP - Conferência Anual do Sector Privado (annual private sector conference)

CEN - Conselho Empresarial Nacional (National Business Council)

CEP - Conselho Empresarial Provincial (Provincial Business Council)

CIRPC – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

CIRPS – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

CIVA – Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

CM - Conselho de Ministros (Council of Ministers)

CTA - Confederação das Associações Económicas de Moçambique (Mozambique Confederation of Economic Associations)

Dc – Decreto

DAF – Direcção de Área Fiscal

DASP - Direcção de Apoio ao Sector Privado (Government Department for Private Sector)

DGA – Direcção Geral de Alandegas

DGI – Direcção Geral de Impostos

EMAN - Estratégia de Melhoramento do Ambiente de Negócios

ENDE - Estratégia Nacional de Desenvolvimento

FIAS - Facility for Investment

GAZEDA - Gabinete para as Zonas Económicas de Desenvolvimento Acelerado

GIP - Grupo Intersectorial Provincial

GIRBI - Gabinete Inter-ministerial para a Remoção de Barreiras ao Investimento
(Interministerial Office for the Removal of Barriers to Investment)

GOM - Governo de Moçambique (Government of Mozambique)

IAN - Índice de Ambiente de Negócios

ICE – Impostos sobre Consumo Especifico

IFC - International Finance Corporation

INAE - Instituto Nacional de Actividades Económicas (National Institute for Economic Activities)

INE - Instituto Nacional de Estatística (National Statistics Institute)

ISPC - Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (Simplified Tax for Small Tax payers)

IRPC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

IRPS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

INSS – Instituto Nacional de Segurança Nacional

JAU - Janela Única (Single Window Trade Management System)

M&E - Monitoria e Avaliação (Monitoring and Evaluation)

MF - Ministério das Finanças (Ministry of Finance)

MIC - Ministério de Indústria e Comércio (Ministry of Industry and Commerce)

NUIT - Numero Único de Identificação Tributária (Individual Taxpayer Identification Number)

ODA - Moz Base de dados sobre apoio oficial ao desenvolvimento de Moçambique (Official Development Assistance to Mozambique Database)

OCDE / OECD - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Económico – (Organisation for Economic Co-operation and Development)

PARPA - Plano de Acção pela Redução de Pobreza Absoluta (Poverty Reduction Plan)

PGC – Plano Geral de Contabilidade

PGC-PE - Plano Geral de Contabilidade que se aplica às Pequenas empresas

PGC-NIRF - Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro que se aplica às empresas de Grande e Média dimensão

PPD - Diálogo Público Privado (Public Private Dialogue)

PSWG - Grupo de Trabalho sobre o Sector Privado (Private Sector Working Group)

PME - SME Pequena e Média Empresa (Small and Mediumsized Enterprise)

RCPRIVA – Regulamento da Cobrança do Pagamento e do Reembolso do IVA

RIVA – Regulamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado

SCE – Sistema de Contabilidade para o Sector Empresarial em Moçambique

USAID - United States Development Agency

ZFI – Zona Franca Industrial definida pela Lei n.º 3/93, de 24 de Junho (Lei do Investimento)

SUMÁRIO EXECUTIVO

Moçambique apresenta uma diversa lista de decisores nas áreas de *Doing Business* e um conjunto complexo de formalidades para obtenção da decisão necessária para o desenvolvimento de negócios. Áreas como obtenção de terra e obtenção de alvará figuram entre as mais complexas. A tendência que se segue é a consagração legal de máximo número de requisitos possíveis, contrariando a orientação de menor número possível e exigível para efeitos de início de um negócio.

Iniciativas como Balcão de Atendimento Único (BAÚ), o Centro de Promoção de Investimentos (CPI) e o Gabinete das Zonas Económicas de Desenvolvimento Acelerado (GAZEDA) são uma demonstração de algum compromisso do Governo em promover um óptimo ambiente de negócios, entretanto ainda existe algum esforço adicional necessário. O aperfeiçoamento logístico do BAÚ, a divulgação e ampliação dos poderes do CPI e da GAZEDA demonstram-se como medidas relevantes a serem implementadas.

Impõe-se uma simplificação de procedimentos na obtenção de alvará e respectiva fixação de prazos legais para prática de actos administrativos necessários. Impõe-se a mesma simplificação no processo de obtenção de licença de importação e ou exportação e pagamentos de impostos.

Uma maior automatização de procedimentos para efeitos de pagamento de imposto e importação e exportação, permitindo, por exemplo, o pagamento electrónico e submissão de documentos pela mesma via, evitaria os custos derivados das deslocações e longa espera para efeitos de pagamento. Acrescentar-se-ia ainda a criação de incentivos para pagamentos antecipados, a possibilidade de pagamento em qualquer posto de cobrança (e não apenas naquele em que está registada a sociedade/ empresa). Seria ainda útil a implementação de unidades distintas para contribuintes via ISPC, assim como já acontece para os grandes contribuintes. A revisão das taxas de certos impostos, como o IRPC estimularia ainda mais o ambiente de negócio e no fundo o Estado ganharia muito mais.

A obtenção de crédito é uma matéria digna de alguma intervenção do Estado, quer no regime legal existente, concretamente no respeitante ao Aviso do Banco de Moçambique, quer no respeitante a uma necessária disciplina aos bancos comerciais de forma a evitar a aplicação de taxas e condições proibitivas ao acesso ao crédito.

No que respeita à obtenção de energia, o principal desafio não está nos procedimentos, mas na necessidade de disciplinar a empresa responsável pelo fornecimento, concretamente a EdM. A médio prazo, a criação de uma entidade reguladora seria a solução perfeita, permitindo que a EdM fosse pressionada em relação ao cortês sem prévio aviso ou mesmo resultantes de uma actuação negligente.

A abertura de empresas e o registo de propriedade são áreas objecto de uma recente reforma procedimental, embora não ainda de implementação global, mas de resultados satisfatórios de forma imediata. Entretanto, quanto ao registo de propriedade, os custos comportam ainda alguma margem de subjectividade, sobretudo pela forma como são determinados, em

especial fora do BAÚ, mas a nível do Conselho Municipal e dos Bairros Fiscais/ Finanças. Uma maior divulgação dos critérios aplicáveis em caso de rejeição do valor declarado pelas partes seria a solução ideal. Uma possível fusão entre o IPRA e o SISA para efeitos de transmissão de propriedade pode ainda ser uma iniciativa relevante.

Quanto à protecção de sócio minoritário, existe um regime jurídico propício, em grande parte não envolvendo directa intervenção de entidades estatais, o que simplifica sua implementação.

No que respeita à execução de contratos, a principal dificuldade pretende-se na necessidade de fortalecer o quadro administrativo dos tribunais, incluindo recursos humanos e responsabilizar os magistrados pela inobservância dos prazos, de forma a reduzir a morosidade na tramitação dos processos judiciais. Expandir o Tribunal Arbitral, torná-lo mais acessível e simplificar os requisitos para tornar-se árbitro, pode ser uma solução relevante para permitir uma maior execução coerciva dos tribunais.

Ao regime de insolvência aplicam-se as críticas acima, sobretudo pelo facto da entidade competente ser praticamente a mesma: o tribunal. Alia-se o custo do processo, que torna-se um elevado peso a quem recorre a tais serviços, visto as taxas judiciais são calculadas sobre o valor da liquidação da sociedade/ empresa.

CAPITULO I
MAPEAMENTO DE DECISORES ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO	ENTIDADE COMPETENTE	DECISOR	TEMPO	CUSTO
--------------	---------------------	---------	-------	-------

1. FACILIDADE DE NEGÓCIOS

Registo de Projecto de Investimento para Obtenção de benefícios fiscais

<p>Registo através do Centro de Promoção de Investimentos (CPI) ou Gabinete das Zonas Económicas de Desenvolvimento Acelerado (GAZEDA)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Submissão através de preenchimento de formulário <p>Documentos necessários (básicos):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificação dos proponentes (Bilhete de Identidade para nacionais e Passaporte ou DIRE para estrangeiros); • Registo da Empresa (Registo Comercial, Certidão de Registo Definitivo ou Certidão de Reserva de Nome. No caso de representação comercial estrangeira, cópia da licença de 	<ul style="list-style-type: none"> • Ao Governador da Província, para realização de projectos envolvendo investimento directo nacional e/ou estrangeiro de valores não superiores ao equivalente a 1.500.000.000,00 MT (mil e quinhentos milhões de meticais); • Ao Director-Geral do CPI, 	<ul style="list-style-type: none"> • Delegação Provincial do CPI; • Governador da Província; • Director-Geral do CPI; • Director-Geral do GAZEDA; • Ministro de Planificação e Desenvolvimento; • Conselho de Ministros 	<ul style="list-style-type: none"> • Se o projecto for remetido ao CPI com toda a documentação, o tempo de resposta será de 2 (duas) semanas para o nível do Governador, Director-Geral do CPI e do Ministro da Planificação e Desenvolvimento. • Para o nível do Conselho de Ministros, o 	<p>O custo pela prestação de serviços de análise é de 1/1000 sobre o valor de investimento proposto.</p>
---	--	---	--	--

<p>representação comercial);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Boletim da República, se a sociedade já tiver os Estatutos publicados; Alvará; • Esboço de localização do espaço onde será implementado o projecto; <p>Caso a implementação do projecto exija o uso e aproveitamento de terra:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acta de consulta às comunidades locais; • Parecer da Administração do Distrito (onde pretende-se implantar o Projecto); <p>Caso a Investidor possua propriedade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contrato de Arrendamento; ou, • Comprovativo de propriedade. 	<p>para a realização de projectos envolvendo investimento nacional e/ou estrangeiro de valores não superiores ao equivalente a 2.500.000.000,00 MT (dois mil e quinhentos milhões de meticais);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Director-Geral do GAZEDA, para projectos em regime de Zona Económica Especial (ZEE) e de Zona Franca Industrial (ZFI); • Ao Ministro que superintende a área de Planificação e Desenvolvimento quanto à realização de projectos envolvendo investimento nacional e/ou 	<p>tempo de resposta será de 30 (trinta) dias.</p>	
--	--	--	--

	<p>estrangeiro, contanto que o valor total envolvido não exceda o equivalente a 13.500.000.000,0 OMT (treze mil e quinhentos milhões de meticais);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conselho de Ministros: (i) projecto de investimento de valor superior a treze biliões e quinhentos milhões de Meticais; (ii) projectos que requeiram DUAT acima dos 10000 hectares; (iii) projectos que requeiram concessão florestal de área superior a cem mil hectares; e, (iv) quaisquer outro projecto 			
--	--	--	--	--

	com implicações políticas, económicas, social, financeira e ambiental, cuja ponderação seja remetida ao Conselho de Ministros por proposta do Ministro da Planificação e Desenvolvimento.			
--	---	--	--	--

2. ABERTURA DE EMPRESAS

Reserva de nome <ul style="list-style-type: none"> • Preenchimento de formulário; • Apresentação de cópia de documento de Identificação 	<ul style="list-style-type: none"> • Conservatória de Registo de Entidades Legais (CREL) 	<ul style="list-style-type: none"> • Conservador das Entidades Legais; • 	Mesmo dia	75,00 Mt
Elaboração de Contrato de Sociedade e Registo de Sociedade <ul style="list-style-type: none"> • Pode ser elaborado sob assistência de firma de Advogados ou sob assistência da CREL; • Exige-se preenchimento de um formulário. 	CREL/ Balcão de Atendimento Único (BAÚ)/Cartório Notarial	<ul style="list-style-type: none"> • Conservador das Entidades Legais; • Notária em exercício 	Mesmo dia	2/1000 até 5 milhões Mt + 0.1/1000 para o excesso

<p>Publicação do Contrato de Sociedade no Boletim da República</p> <ul style="list-style-type: none"> • Certidão de registo definitivo; • Versão electrónica do Contrato de Sociedade. 	BAÚ/ Imprensa Nacional	Imprensa Nacional	15 (quinze) dias (Mesmo dia para o BAÚ)	36,00 Mt por cada linha ou 900,00 Mt por página
<p>Registo Fiscal (obtenção de Número Único de Identificação Tributária)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Certidão de registo definitivo; • NUIT dos sócios; • Boletim da República 	BAÚ/ Direcção da Área Fiscal	Director da Área Fiscal	Mesmo dia	Gratuito
<p>Licenciamento comercial</p> <ul style="list-style-type: none"> • Certidão de registo definitivo; • NUIT da Sociedade; • Cópia de documento de identificação dos sócios; • Boletim da República 	BAÚ	Director Executivo do BAÚ	Mesmo dia para simplificado e 8 a 10 dias para demais	50% de salário mínimo em vigor na função pública para Licenciamento Simplificado/ salário mínimo da função pública + 50% para vistoria (se aplicável).
<p>Início de actividade</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preenchimento de formulário; • Certidão de registo comercial definitivo; • Cópia autenticada do Alvará; • Cópia de documento de identificação de um dos sócios; • NUIT da Sociedade. 	BAÚ/ Direcção do Bairro Fiscal	Director Executivo do BAÚ	Mesmo dia	Gratuito

<p>Inscrição na Segurança Social e submissão de horário de trabalho no Ministério de Trabalho</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preenchimento de formulário; • Certidão de registo comercial; • Início de actividade; • Cópia autenticada de Alvará 	<ul style="list-style-type: none"> • BAÚ; • Instituto Nacional de Segurança Social; • Direcção Provincial de Trabalho. 	<ul style="list-style-type: none"> • BAÚ; • Delegado do INSS; • Director Provincial de Trabalho. 	<p>Mesmo dia</p>	<p>Gratuito</p>
--	---	---	------------------	-----------------

3. OBTENÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

3.1.Obtenção de Alvará

<p>Requerimento dirigido ao Ministro das Obras Públicas e Habitação com indicação da categoria e classificação pretendida</p> <p>Para as Sociedade Comerciais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Indicar Denominação social, a sede, o número fiscal de contribuinte (NUIT), e ainda o nome completo, a profissão, a residência permanente, os documentos de identidade e a qualidade dos seus representantes legais 	<ul style="list-style-type: none"> • Ministro das Obras Públicas e Habitação; e, • Direcção Provincial de Obras Públicas e Habitação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Ministro das Obras Públicas e Habitação; e, • Direcção Provincial de Obras Públicas e Habitação. 	<p>Sem prazo especificado, entretanto na prática chega a levar mais de 2 a 3 meses.</p> <p>O alvará é válido por 12 meses. A concessão de alvará é publicada em Boletim da República.</p>	<p>Os custos dependem de classe de Alvará que se pretende, conforme demonstramos a seguir:</p> <p>a) I – taxa de 0,001% sobre o capital, que tem como limite superior 350.000,00 MT;</p>
---	---	---	---	--

<p>Para as Empresas em Nome Individual</p> <ul style="list-style-type: none"> Indicar a denominação da empresa, a sede, o número fiscal de contribuinte (NUIT) do requerente, e ainda o nome completo, profissão, o estado civil, a residência permanente e os documentos de identidade do proprietário. <p>Documentos a juntar:</p> <ul style="list-style-type: none"> Certidão de Registo Definitivo, emitida pela Conservatória de Registo das Entidades Legais (esta certidão deve comprovar que a empresa é exclusivamente constituída e registada para o fim de executar obras de construção); Lista dos nomes completos e qualificações dos proprietários ou administradores, directores ou gerentes da empresa, com cópias dos seus documentos de identidade e cópias assinadas dos seus CV's. No caso de empresas em nome individual, o requerente deve incluir dados do seu estado civil e regime de casamento (quando aplicável) e, no caso de estrangeiros, prova que reside no país continuamente há dez anos; Declaração de compromisso de capacidade mencionando o equipamento disponível para a execução das obras incluindo a sua capacidade, potencial, data de fabrico, 			<p>Entretanto, os Alvarás são categorizados conforme a seguir demonstrámos:</p> <p>a) I – Edifícios e Monumentos;</p> <p>b) II – Obras hidráulicas;</p> <p>c) III – Vias de Comunicação;</p> <p>d) IV – Obras de Urbanização;</p> <p>e) V – Instalações;</p> <p>f) VI – Fundações e captações de água.</p>	<p>b) II – taxa de 0,0009%, que tem como limite superior 850.000,00 MT;</p> <p>c) III – taxa de 0,00008%, que tem como limite superior o valor de 2.500.000,00 MT;</p> <p>d) IV – taxa de 0,00065%, que tem como limite superior o valor de 5.000.000,00 MT;</p> <p>e) V – taxa de 0,00035%, que tem como limite superior o valor de 15.000.000,00 MT;</p> <p>f) VI – taxa de 0,00025%, que tem como limite superior o valor de 50.000.000,00 MT;</p> <p>g) VII - Taxa de 0,000275%, para capital superior a 50.000.000,00 MT.</p>
--	--	--	--	--

<p>condição operacional, localização e a prova de propriedade e registo;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Demonstração de capacidade técnica (Quadro técnico permanente, Pessoal especializado e equipamento, Tipo de organização e dimensão e o portfólio de obras anteriores da empresa e os CV's dos técnicos em regime de exclusividade); • Demonstração de idoneidade (referência de que a Sociedade/ empresa e seus titulares ou administradores, gestores, directores, ou gerente não estão Interditos do exercício do comércio; Condenados pela prática de concorrência ilícita ou desleal; Condenados por crime doloso contra a propriedade em pena de prisão não inferior a um ano; Envolvidos em corrupção ou obstrução do trabalho de agentes das comissões de avaliação, fiscalização, adjudicação, etc; Falidos; Ter dívidas com a Fazenda Nacional e com a Segurança Social); • Demonstração financeira (Declarações emitidas pelos bancos e outras instituições financeiras, prova de possuir suficiente capital disponível e outros indicadores económico/financeiros). • Lista completa do pessoal técnico, incluindo os seus CV's, cópias dos seus documentos de identidade, a prova do seu registo no MOPH e uma declaração assinada por cada indivíduo, dizendo que trabalham para a empresa/ sociedade; • Declaração de quitação passada pelo 				
--	--	--	--	--

Ministério das Finanças; • Declaração de quitação passada pelo Instituto Nacional de Segurança Social				
--	--	--	--	--

3.2.Licenciamento de Obras (Dispensam-se de licenciamento, obras de natureza meramente decorativa, não afectando a estrutura das fachadas do edifício ou no interior de edifícios quando as alterações não impliquem mudanças estruturais substanciais)

<p>Pedido de aprovação do projecto</p> <p>Documentos a juntar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Documento de identificação completa, com domicílio ou sede, tipo de obra a executar, finalidade do empreendimento e usos); • Título de uso e aproveitamento da terra ou de propriedade; • Extracto da planta síntese ou planta topográfica; • Projecto de arquitectura; e, • Termo de responsabilidade do autor. 	<ul style="list-style-type: none"> • Conselho Municipal; ou a • Administração Distrital; ou, • Direcção Provincial de Obras Públicas e Habitação, Se por qualquer motivo a autoridade local não tiver capacidade para avaliar o pedido; 	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente do Conselho Municipal; • Administrador de Distrito; ou, • Conselho de Ministros. 	<p>Deve decidir num prazo de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, consoante se trate de autoridade local ou nacional, sob pena de deferimento tácito.</p>	<p>O custo varia consoante o local. Nas capitais provinciais e na Cidade de Maputo, licenciamento para construção tem uma taxa de 5,00 a 10,00 MT por cada metro quadrado e o licenciamento de utilização, uma taxa de 1,00 a 2,00 MT por cada metro quadrado.</p>
<p>Pedido de Licenciamento da construção</p> <p>Documentos a juntar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificação completa, domicílio ou sede, tipo de obra a executar, finalidade do empreendimento e usos; • Se se tratar de um empreiteiro, deve juntar: 	<ul style="list-style-type: none"> • Conselho de Ministros, para estabelecimentos industriais, hotéis, grandes estabelecimentos comerciais e 		<p>A autoridade deve decidir num prazo de 30 (trinta) dias.</p>	<p>Em outras Cidades e Vilas, o licenciamento para construção tem uma taxa de 3,00 a 6,00 Mt por metro quadrado e o licenciamento para utilização, uma taxa</p>

<p>cópia da autorização do projecto de arquitectura, estimativa do custo da obra, declaração de compromisso de execução da obra e alvará;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se se tratar de administração directa da obra, juntar: cópia de autorização do projecto de arquitectura, mapa de áreas cobertas, estimativa de custos, declaração de compromisso de acompanhamento da execução da obra e declaração de compromisso de acompanhamento pelo autor do projecto. 	<p>recintos de espectáculos e divertimentos públicos.</p>			<p>de 0,6 MT a 1,2 MT por cada metro quadrado.</p>
<p>Supervisão da obra (acto de fiscalização realizado pela entidade licenciadora)</p>			<p>A qualquer momento durante a obra. Impõe-se que o titular da licença possua um livro da obra, para consulta pelas autoridades fiscalizadoras. O livro deve conter toda a informação relevante sobre a execução da obra.</p>	<p>Em outras povoações ou localidades, o licenciamento para construção é de 1,00 a 3,00 MT por cada metro quadrado e o licenciamento de utilização é de 0,2 a 0,4 MT por cada metro quadrado.</p>
<p>Licenciamento de utilização (licença emitida após conclusão da obra)</p>			<p>É realizada num prazo de 30 (trinta) dias a contar data do pedido de vistoria. Esta</p>	

			licença é precedida de vistoria requerida pelo dono da obra para confirmar se a obra seguiu em conformidade ao projecto aprovado.
--	--	--	---

4. OBTENÇÃO DE TERRA

4.1. Áreas não Urbanas

<p>Pedido de obtenção de direito de uso e aproveitamento de terra (DUAT)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cópia autenticada de documento de identificação ou de registo comercial do requerente; • Dados biográficos do representante legal da Sociedade; • Esboço de localização da área; • Memória descritiva; • Edital; • Plano de exploração (para actividades económicas); • Preenchimento de formulário; • Projecto de investimento aprovado pelo CPI (se se tratar de pessoa colectiva estrangeira); • Para projectos acima de 10.000 héctares: 	<ul style="list-style-type: none"> • Governo Provincial autoriza DUAT's para áreas inferiores a 1000 hectares (e dá parecer nas de competência do Ministro de Agricultura); • Ministro da Agricultura autoriza DUAT's para áreas entre 1.000 e 10.000 	<ul style="list-style-type: none"> • Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro (para condução do pedido); • Administração do Distrito (para parecer); • Direcção Provincial de Agricultura 	<p>Até ao máximo de 8 (oito) dias para visita técnica ao local pedido. Depois os SPGC marcam data para consulta à comunidade (um dia para informar sobre o pedido e os limites e outro dia, a ocorrer num prazo de 30 dias, para ouvir o pronunciamento da comunidade). Segue-se a afixação</p>	<p>Pagamento de um valor de 1.250,00 Mt a 2.000,00 Mt para realização da visita</p>
---	---	--	---	---

<p>informação geral sobre o proponente, sobre o projecto de investimento, sobre a própria terra, informação ambiental e socioeconómica.</p>	<p>hectares (e dá parecer nas de competência do Conselho de Ministros); e,</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conselho de Ministros autoriza DUAT's para áreas superiores a 10.000 hectares. 	<p>(para parecer);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Direcção Nacional de Terras e Floresta (para parecer); • Governador Provincial; • Ministro da Agricultura; • Conselho de Ministros. 	<p>de edital por 30 dias e depois o parecer do Administrador do Distrito. Depois obtém-se o parecer técnico dos serviços que superintendem a área da actividade objecto de exploração, num prazo de 45 dias. Finalmente, Concede-se inicialmente autorização provisória (válida por 2 anos para estrangeiros e 5 anos para nacionais). A entrevista feita aponta a existência de uma directiva do Ministério da Agricultura para o processo de atribuição não exceder 90 dias, mas raramente tal tem sido observado.</p>	
---	---	---	--	--

Publicação no Boletim da República da autorização provisória	<ul style="list-style-type: none"> • SPGC (para condução do processo); e, • Imprensa Nacional (para publicação) 	Director da Imprensa Nacional	15 dias	Aplica-se taxa de 36,00 MT por página
Registo Predial da autorização	Conservatória de Registo Predial	Conservador de Registo Predial	3 dias	Taxa de 200,00 MT por inscrição. Sendo a inscrição de valor determinado e superior a 5.000,00 MT, acresce sobre o total do valor: i) até 5.000.000,00 MT, 4, por cada 1,00 MT; e, ii) acima de 5.000.000,00 MT, 0.1 por cada 1,00 MT.
Demarcação do terreno concedido (deve ser feita num prazo de doze meses, prorrogáveis até 90 dias, a contar da data da concessão)	SPGC ou Agrimensor registado pelo Governo	Director do SPGC ou Agrimensor contratado.	15 dias/ prazo acordado	Pagamento de ajudas de custo e transporte para técnicos do SPGC/ custo acordado.
Vistoria e autorização definitiva do DUAT <ul style="list-style-type: none"> • Preenchimento de formulário; • Submissão de auto de vistoria (auto de notícia); 	<ul style="list-style-type: none"> • Governo Provincial autoriza DUAT's para áreas inferiores 	<ul style="list-style-type: none"> • SPGC (para condução do pedido); • Administração do 	Submetido o pedido, os SPGC fazem uma vistoria e atribuem um Auto de Notícia,	Pagamento de ajudas de custo e transporte para técnicos do SPGC e de taxa de autorização definitiva.

<ul style="list-style-type: none"> • Submissão de autorização provisória 	<p>a 1000 hectares (e dá parecer nas de competência do Ministro de Agricultura);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ministro da Agricultura autoriza DUAT's para áreas entre 1.000 e 10.000 hectares (e dá parecer nas de competência do Conselho de Ministros); e, • Conselho de Ministros autoriza DUAT's para áreas superiores a 10.000 hectares. 	<p>Distrito (para parecer);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Direcção Provincial de Agricultura (para parecer); • Direcção Nacional de Terras e Floresta (para parecer); • Governador Provincial; • Ministro da Agricultura; e, • Conselho de Ministros. 	<p>favorável ao pedido.</p> <p>Segue-se a publicação de edital por 30 dias e por fim a entidade que atribuiu o DUAT provisório, atribui o definitivo.</p>	
<p>Publicação no Boletim da República da autorização definitiva</p>	<ul style="list-style-type: none"> • SPGC (para condução do processo); e, • Imprensa Nacional (para publicação) 	<p>Director da Imprensa Nacional</p>	<p>15 dias</p>	<p>Aplica-se taxa conforme</p>
<p>Registo Predial da autorização</p>	<p>Conservatória de</p>	<p>Conservador de Registo</p>	<p>3 dias</p>	<p>Desta vez o registo predial será do tipo</p>

	Registo Predial	Predial		avermamento, sendo os emolumentos referidos acima reduzidos à metade.
--	-----------------	---------	--	---

4.2. Áreas Urbanas

<p>Obtenção de DUAT (mediante solicitação à autoridade competente)</p> <p>Documentos a juntar</p> <ul style="list-style-type: none"> • Documento de identificação do candidato ou estatutos, consoante seja pessoa singular ou colectiva; • Esboço de localização do terreno e memória descritiva; • Indicação do empreendimento que o candidato se propõe a realizar (este requisito é dispensado nos casos de sorteio, hasta pública e negociação particular) 	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente do Conselho Municipal ou de Povoação; • Administrador Distrital no caso de terra situada fora dos limites dum município, contudo dentro duma área com serviços cadastrais e um plano de urbanização. 	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente do Conselho Municipal ou de Povoação; ou, • Administrador do Distrito. 	<p>Nas áreas urbanas o procedimento varia consoante as normas internas administrativas ou posturas municipais. Normalmente o procedimento pode envolver os mesmos passos e tempo que referido acima (áreas não urbanas). Sendo autorizada a concessão do DUAT, será emitida a autorização provisória. Esta terá a duração de 2 anos para os estrangeiros e de 5 anos para os</p>	<p>As taxas para obtenção de DUAT variam consoante a área e a postura municipal. Apresentamos abaixo a taxa aplicada à luz da Postura vigente no Município de Maputo:</p> <p>a) Para Zona A (zona central dotada de infra-estruturas), aplica-se 100% de 250,00 MT por cada metro quadrado;</p> <p>b) Para Zona B (zona central sem infra-estruturas), aplica-se 75% de 187,50</p>
--	--	--	--	--

			<p>nacionais. Findo este prazo, e confirmado o cumprimento do plano de exploração pelos Serviços de Cadastro, será concedida a autorização definitiva e emitido o título, caso contrário, a autorização Provisória poderá ser revogada e os investimentos não removíveis até então feitos reverterão para o Estado.</p>	<p>MT por cada metro quadrado;</p> <p>c) Para Zona C (zona periférica dotada de infra-estruturas), aplica-se a taxa de 30% de 75,00 MT por cada metro quadrado; e,</p> <p>d) Para Zona D (zona periférica sem infra-estruturas), aplica-se a taxa de 12,50 MT por cada metro quadrado.</p>
--	--	--	---	--

5. REGISTO DE PROPRIEDADE

<p>Obtenção de Certidão Matricial</p> <ul style="list-style-type: none"> • Talão de pagamento de SISA anterior; 	<p>Departamento de Receitas do Conselho Municipal/ Direcção de Área</p>	<p>Director Municipal de Finanças do Conselho Municipal/</p>	<p>No mesmo dia</p>	<p>Gratuito</p>
--	---	--	---------------------	-----------------

<ul style="list-style-type: none"> • Certidão do registo Predial; • Comprovativo de pagamento de Imposto Pessoal Autárquico • Comprovativo de pagamento da Taxa por Actividade Económica 	Fiscal	Director de Área Fiscal		
<p>Obtenção de Certidão Predial actualizada</p> <ul style="list-style-type: none"> • Certidão do registo predial; • Número de descrição predial (a ser obtido junto da Direcção de Construção e Urbanização do Conselho Municipal mediante apresentação de endereço completo) 	Conservatória de Registo Predial/ BAÚ	Conservador do Registo Predial/ Director Executivo do BAÚ	3 (três) dias	50,00 Meticais para o Estado e 75,00 Meticais para privados
<p>Pagamento de SISA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Requerimento conforme minuta disponível; • Identificação do requerente; • Cópias das certidões matricial e predial actualizadas; • Recibo do último pagamento de Imposto Pessoal Autárquico; • Contrato de Compra e Venda rubricado pelas partes. 	Departamento de Receitas do Conselho Municipal/ BAÚ	Director Municipal de Finanças do Conselho Municipal/ Director de Área Fiscal	Mesmo dia	2% do valor de compra do Imóvel
<p>Celebração de escritura pública de compra e venda</p>	Cartório Notarial/ BAÚ	Notária de Cartório Notarial/	2 (dois) dias	Sobre o valor da compra: 0.2% imposto de selo + taxas de

<ul style="list-style-type: none"> • Versão final do Contrato de Compra e Venda; • Cópia de documento de Identificação do comprador e vendedor; • Cópias das certidões matricial e predial actualizadas; e, • Comprovativo de pagamento de SISA. 		Director Executivo do BAÚ		0.4% até 5 milhões Mt + 0,01% para o excesso + 120 Mt
<p>Registo Predial</p> <ul style="list-style-type: none"> • Requerimento conforme minuta disponível; • Identificação do requerente; e, • Certidão completa da escritura pública de compra e venda. 	Conservatória de Registo Predial/ BAÚ	Conservador do Registo Predial/ Director Executivo do BAÚ	5 (cinco) dias	Sobre o valor da compra: taxa de 0.4% até 5 milhões de Mt + 0,01% para o excesso + 675,00 Mt

6. OBTENÇÃO DE ELECTRICIDADE

(as instalações eléctricas vêm categorizadas da seguinte forma:

- 1ª Categoria – instalações eléctricas de interesse público geral, tais como as destinadas ao estabelecimento de caminhos-de-ferro eléctricos, produção de energia eléctrica na base de combustíveis fósseis, biomassa ou de quaisquer outras fontes renováveis, incluindo o aproveitamento da energia mecânica das correntes de água, ventos, radiação solar e águas quentes subterrâneas, para a produção da energia eléctrica e respectivo transporte;
- 2ª Categoria – as de interesse público, compreendidas na área de jurisdição de um órgão local do Estado ou Autarquia Local e destinadas a serviços contidos nas próprias atribuições, tais como iluminação pública, tracção eléctrica urbana e suburbana;
- 3ª Categorias – as alimentadas por energia própria, cujas linhas ultrapassem os limites de uma propriedade particular, que não estejam compreendidas em qualquer das categorias anteriores e sejam deestnadas ao fornecimento de energia eléctrica para qualquer serviço público ou particular;
- 4ª Categoria – as de carácter permanente, alimentadas directa ou indirectamente por uma rede eléctrica já autorizada de baixa ou

alta tensão, que não estejam compreendidas em qualquer das categorias anteriores e sejam destinadas à distribuição de energia eléctrica para qualquer uso público ou particular tais como os postos de transformação e subestações;

- e) 5ª Categoria – as de carácter permanente, alimentadas por energia própria, cujas linhas não ultrapassem os limites de uma propriedade particular;
- f) 6ª Categoria – as de carácter permanente, alimentadas por uma rede de distribuição já existente em baixa tensão, cujas linhas não ultrapassem os limites de uma propriedade particular e não estejam compreendidas em qualquer das categorias anteriores, tais como as estabelecidas com fins lucrativos, em recintos destinados a espectáculos públicos, teatros, cinemas, praças de touros, circos, estádios, casinos, clubes, casas de jogos e outros locais semelhantes e, ainda, em depósitos de matérias explosivas ou inflamáveis e vedações electrificadas;
- g) 7ª Categoria – as de carácter permanente, alimentadas por uma rede de distribuição já existente em baixa tensão, cujas linhas não ultrapassem os limites de uma propriedade particular e não estejam compreendidas em qualquer das categorias anteriores, tais como as estabelecidas em hospitais ou casas de saúde, bem como fábricas, oficinas, armazéns, lojas e escritórios com mais de nove operários ou empregados, colégios com internatos, bancos, companhias, hotéis, garagens públicas e outros locais semelhantes;
- h) 8ª Categoria – as de carácter permanente e, alimentadas por uma rede de distribuição já existente em baixa tensão ou por sistemas isolados, cujas linhas não ultrapassem os limites de uma propriedade particular e não estejam compreendidos em qualquer das categorias anteriores, tais como as estabelecidas em habitações particulares e respectivas dependências, bem como fábricas, oficinas, armazéns, lojas e escritórios com menos de 10 operários ou empregados, templos de qualquer culto, sindicatos profissionais, associações de socorros mútuos, colégios sem internatos, casas de beneficência, trabalhos agrícolas ou de irrigação, armazéns de retenção, quando neles não se praticam actos de comércio, sociedades recreativas ou desportivas e outros locais semelhantes e ainda as estabelecidas nas fachadas ou telhados dos edifícios para reclames luminosos;
- i) 9ª Categoria – as de carácter provisório e duração não superior a 3 meses, alimentadas por uma rede de distribuição já existente em baixa tensão, destinadas a quaisquer obras, ou ainda estabelecidas nas vias públicas ou recintos de qualquer natureza frequentados pelo público por motivos de festejos, manifestações, espectáculos, divertimentos ou outros fins semelhantes; e,
- j) 10ª Categoria – as suplementares de carácter provisório e de curta duração, estabelecidas em casas de espectáculos e outros locais frequentados pelo público, para efeitos cénicos ou outros fins semelhantes.

<p>Pedido de licença de estabelecimento das instalações eléctricas (apenas exigível para instalações eléctricas de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª categoria. Refira-se ainda, que como regra geral as instalações de 8ª e 9ª categoria não carecem nem de vistoria nem de autorização prévia para a sua</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério da Energia; • Direcção Nacional de Energia Eléctrica 	<ul style="list-style-type: none"> • Director Nacional de Energia Eléctrica; e, • Departamento de 	<p>O Ministério deverá, dentro de 15 dias, verificar se o pedido se apresenta instruído dos documentos e</p>	<p>Gratuito</p>
---	--	---	--	-----------------

<p>utilização):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Requerimento dirigido ao Ministério da Energia; • Projecto de instalação assinado em cada página por um engenheiro electrónico ou mecânico com formação superior, contendo elementos e esclarecimentos necessários para dar uma ideia perfeita e exacta da natureza, importância e função das mesmas instalações; <ol style="list-style-type: none"> i. Planta geral da instalação em escala conveniente, nunca inferior a 1:8000, com o traçado das linhas de transporte de energia eléctrica, indicando a situação das obras principais, tais como oficinas de produção, subestações, postos de seccionamento, postos de transformação, bem como as vias públicas, caminhos-de-ferro, cursos de água, construções urbanas, linhas de tracção eléctrica, linhas de transporte ou distribuição de energia eléctrica pertencentes a outra instalação já existente e linhas telefónicas situadas na vizinhança da instalação projectada (nos projectos de linhas de alta tensão, a planta deve conter os elementos de referência necessários para que o traçado da linha possa ser facilmente localizado numa carta da região que ela atravessa); ii. Plantas parcelares, em escala não inferior a 1:5000, da linha ou linhas de alta ou baixa tensão que sejam destinadas a transporte de energia e atravessem zonas não urbanizadas, indicando claramente todos os acidentes do 		<p>Licenciamento.</p>	<p>esclarecimentos essenciais à sua apreciação e, na sua falta, exigir que se lhe sejam apresentados pelo requerente num prazo que varia de 15 a 60 dias, podendo a não apresentação dar lugar a arquivo do processo.</p>	
---	--	-----------------------	---	--

<p>terreno e construções de qualquer espécie existentes ao longo dos traçados previstos e em especial a divisão das propriedades rústicas atravessadas, os nomes dos seus proprietários, a natureza ou cultivo dos terrenos e as linhas telefônicas existentes numa faixa de largura igual a uma vez e meia a distância mínima que, para cada tipo de linhas, vier a ser fixada nos regulamentos de segurança relativos às interferências entre as linhas de telecomunicações e as linhas de energia, contando-se aquela largura para cada um dos lados do traçado;</p> <p>iii. Perfis longitudinais dos mesmos traçados a que se refere a alínea anterior em escala igual à das plantas parcelares para as distâncias e em escala não inferior a 1:500 para as alturas, devendo indicar elementos que ofereçam interesse e ainda todas as vias de comunicação e cursos de água atravessados, edifícios, situados no plano vertical da linha, cruzamentos com outras linhas, quer de telecomunicações, quer de energia, mostrando quais os traçados que passam superiormente, cotas de todos os pontos em que foram implantados postes, distâncias entre cada 2 postes consecutivos e distância de cada poste à origem do traçado;</p> <p>iv. Planta das localidades, em escala não inferior a 1:2000, ou dos locais, em escala não inferior a 1:500, servidas pelas redes de distribuição de energia eléctrica, indicando o traçado exacto das mesmas e dos ramaís principais: número e</p>				
--	--	--	--	--

<p>as secções dos condutores empregues, designando a parte aérea e subterrânea, com a distribuição provável das cargas em amperes, a situação dos centros de distribuição, postos de transformação e alimentação, quadros de distribuição, motores e outros aparelhos já existentes e situadas a uma distância inferior a 15 metros de quaisquer linhas das redes projectadas;</p> <p>v. Desenhos das principais obras de arte, sendo os perfis longitudinais em escala não inferior a 1:500 para as alturas e 1:5000 para as distâncias, os perfis transversais em escala não inferior a 1:200 para as alturas e 1:2000 para as distâncias;</p> <p>vi. Memória descritiva e justificativa indicando a natureza, importância e função ou destino das instalações, as condições gerais do seu estabelecimento e da sua exploração, bem como as disposições principais para a produção de energia mecânica ou energia eléctrica, sua transformação, transporte e utilização (pode ainda ser exigido projecto com um capítulo especial em separado, relativo a interferências com as linhas de telecomunicações se se tratar de projectos de que façam parte linhas de alta tensão ou linhas de baixa tensão destinadas ao transporte de energia e que atravessem zonas não urbanizadas, em cuja vizinhança existam traçados telefónicos);</p> <p>vii. Cálculos das linhas projectadas, feito com a precisa clareza e o necessário desenvolvimento</p>				
---	--	--	--	--

<p>para se poderem apreciar devidamente os resultados;</p> <p>viii. Tipos e características das caldeiras, máquinas motoras, bem como aparelhos acessórios e anexos;</p> <p>ix. Tipos e características dos geradores de energia eléctrica, transformadores e quaisquer outras máquinas eléctricas;</p> <p>x. Tipos e características dos acumuladores, sua capacidade em amperes-hora e sua função;</p> <p>xi. Natureza e secção dos condutores das linhas e redes de distribuição eléctrica, aéreas e subterrâneas, pormenores da sua construção;</p> <p>xii. Tipos de apoios, suportes e isoladores;</p> <p>xiii. Tipos e características dos órgãos receptores em que deve ser aproveitada a energia eléctrica;</p> <p>xiv. Esquemas eléctricos das instalações projectadas, com indicação de todas as máquinas e aparelhos acessórios de medida, protecção e comando, usando os sinais gráficos aprovados pela legislação em vigor.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Exemplar da planta geral da instalação visado e autenticado pela administração do distrito ou autarquia local; • Comprovativo de titularidade do espaço sobre o qual pretende a instalação eléctrica ou declaração reconhecida por notário de que o requerente se obriga a obter as necessárias autorizações para ocupação do espaço e de que só depois dessas autorizações procederá 				
---	--	--	--	--

<p>à montagem da instalação projectada.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração de compromisso reconhecida por notário assinada por um engenheiro electrónico ou mecânico com formação superior e inscrição como engenheiro; • Relação nominativa de todos os documentos apresentados. <p>Para a concessão de licença para estabelecimento das instalações eléctricas de 5ª e 6ª categoria, o requerimento deve ser apenas acompanhado dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Planta geral, em escala conveniente, da propriedade ou do edifício em que a instalação fica situada, com o traçado em linhas principais, indicando a situação das obras mais importantes, tais como oficinas de produção de posto de transformação, bem como as vias públicas, caminhos-de-ferro, cursos de água, construções urbanas, linhas de tracção eléctrica, subestações, linhas de transporte ou de distribuição de energia eléctrica pertencentes a outra instalação já existente e linhas telefónicas situadas na vizinhança da instalação projectada; • Memória descritiva e justificativa, indicando a natureza, importância e função ou destino das instalações, as condições gerais do seu estabelecimento e da sua exploração, bem 				
---	--	--	--	--

<p>como as disposições principais para a produção de energia mecânica e de energia eléctrica, sua transformação, distribuição e utilização;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tipos e características das caldeiras, máquinas motoras, aparelhos acessórios e anexos, geradores de energia eléctrica, transformadores estáticos ou dinâmicos e plantas, alçados e cortes dos locais da sua instalação; • Esquema eléctrico da instalação, com indicação de todas as máquinas e aparelhos acessórios de medida, protecção e comando, usando os sinais gráficos vigentes. 				
Verificação do pedido	Ministério da Energia	Chefe de Departamento de Licenciamento de Energia Eléctrica	O Ministério deverá, dentro de 15 dias, verificar se o pedido se apresenta instruído dos documentos e esclarecimentos essenciais à sua apreciação e, na sua falta, exigir que se lhe sejam apresentados pelo requerente num prazo que varia de 15 a 60 dias, podendo a não apresentação dar	Gratuito

			lugar a arquivo do processo.	
Apreciação do processo e publicação de éditos	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério da Energia; • Imprensa Nacional 	Técnicos eléctrotécnicos do Departamento de Licenciamento	Se o pedido estiver em condições de merecer aprovação, será patenteado ao público durante um prazo não inferior a 15 dias, publicando-se éditos no Boletim da República e num jornal de grande circulação, apenas se se tratar de projecto para montagem de novas linhas ou de linhas de alta tensão. Na Administração do Distrito e na autarquia local far-se-á tamb'em publicação.	A regra de aplicação de taxas aplicada é de 36,00 MT por cada linha do documento que se pretende publicar.
Apreciação de quaisquer reclamações contra a aprovação do pedido.	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério da Energia; • Administração 	Técnicos eléctrotécnicos do	As reclamações contra a aprovação do projecto devem	Gratuito

	do Distrito ou autarquia local.	Departamento de Licenciamento	ser enviadas num prazo de 15 dias ao Ministério da Energia ou a administração do distrito que logo as reencaminhará ao Ministério.	
Concessão da licença de estabelecimento	<ul style="list-style-type: none"> Ministério da Energia 	Director Nacional de Energia Eléctrica	A licença deverá mencionar as condições gerais, especiais e as cláusulas especiais impostas ao concessionário bem como a quantia a pagar anualmente e ainda a identificação do titular, natureza, prazo, identificação, localização e características técnicas da instalação, direitos e obrigações do titular.	À emissão e entrega da licença impõe-se o pagamento de taxas de estabelecimento e de exploração, conforme as fórmulas a seguir apresentadas:
Emissão da licença de estabelecimento	<ul style="list-style-type: none"> Ministério da Energia 	A licença é emitida por técnicos do Departamento de Licenciamento		<p style="text-align: center;">Taxa de estabelecimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tratando-se de máquinas geradoras – taxa será igual a 8 vezes coeficiente (cujo valor é 30), vezes a raiz cúbica da potência ao quadrado a instalar eem kvA,
Início e execução do projecto	<ul style="list-style-type: none"> Ministério da Energia 	Departamento de Licenciame-	Obtida a licença, pode o requerente	

	(exclusivamente para efeitos de comunicação)	nto	iniciar a execução do projecto, devendo comunicar o Ministério da Energia com 3 dias de antecedência. As instalações eléctricas de 1ª e 2ª categoria devem ser concluídas num prazo máximo de 5 anos e as de 3ª e 4ª categorias num prazo de 1 ano.	com mínimo de 10kVA; <ul style="list-style-type: none"> • Tratando-se de postos de transformação e subestações – taxa será igual a 2 vezes coeficiente (cujo valor é 30), vezes a raiz cúbica da potência ao quadrado a instalar eem kvA, com mínimo de 10kVA; • Tratando-se de linhas de alta tensão – a taxa será igual a 2 vezes coeficiente (cujo valor é 30), vezes o comprimento da linha simples em quilómetros vezes a raiz cúbica da tensão a chegada em kV; • Tratando-se de linhas de tracção – taxa será igual a 2 vezes coeficiente (cujo valor é 30), vezes o
Vistoria das instalações (deve ser requerida pelo concessionário após a conclusão da execução da instalação eléctrica) – apenas exigível para instalações eléctricas de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 10ª categorias.	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério da Energia 		A vistoria deve ocorrer num prazo de 21 dias a contar da data da solicitação de vistoria. Havendo irregularidades, fixa-se um prazo prorrogável para correcção.	
Concessão de licença de exploração/ utilização	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério de Energia; • Governo Provincial – 	<ul style="list-style-type: none"> • Director Nacional de Energia Eléctrica; 	Logo após o parecer favorável da vistoria, o Ministério decide	

	<p>para instalações eléctricas de 9^a e 10^a categorias e instalações eléctricas de distribuição e utilização, com potência não superior a 315 kVA; e,</p> <ul style="list-style-type: none"> • Administração do Distrito ou autarquias locais – para instalações eléctricas de distribuição e utilização com potência não superior a 315 kVA. 	<ul style="list-style-type: none"> • Governador Provincial; • Administrador do Distrito ou Presidente do Conselho Municipal 	<p>se concede a licença, que se concede por meio de título.</p>	<p>comprimento da linha simples em quilómetros.</p> <p>Para a taxa de exploração:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instalações de 1^a, 2^a e 3^a categoria – taxa será igual a 4 vezes o coeficiente (cujo valor é 30) vezes a raiz cúbica da potência ao quadrado a instalar e em kvA, com mínimo de 10kVA, mais coeficiente acrescido do comprimento da linha simples em quilómetros; • Instalações de 4^a, 5^a, 6^a e 7^a categoria – taxa será igual 4 vezes o coeficiente (cujo valor é 30) vezes a raiz cúbica da potência ao
--	---	---	---	---

				quadrado a instalarem em kvA; • Instalações de 8ª, 9ª e 10ª categorias – taxa será igual a coeficiente (cujo valor é 30) vezes a raiz quadrada da potência a instalar em kvA.
--	--	--	--	--

7. OBTENÇÃO DE CRÉDITO

7.1.Obtenção de Crédito

Requerimento de pedido de crédito <ul style="list-style-type: none"> • Certidão de Registo Comercial; • Boletim da República; • Estatuto da empresa; • Acta de deliberação da Assembleia-Geral nomeando e dando poderes ao representante da Sociedade para contrair empréstimo e assinar formulários exigidos pelo Banco; • Garantias reais; • Balancete da Sociedade. 	Balcão da conta domiciliada	Gerente do Balcão	7 Dias	Aplica-se taxa de juro (de 18 a 24%) variável, dependendo do capital pretendido e modalidade de pagamento acordada.
---	-----------------------------	-------------------	--------	---

8. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CAPITAIS

8.1. Importação de capitais

<p>Preenchimento de formulário</p> <p>Documentos a juntar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cópia autenticada de documento de identificação do requerente; • Cópia autenticada de certidão comercial de registo definitivo ou escritura pública ou Boletim da República; • Cópia do NUIT 	<ul style="list-style-type: none"> • Banco comercial intermediário, para submeter o pedido em nome do requerente (facultativo, pois a submissão pode ser directa pelo requerente); • Banco de Moçambique, para decisão. 	<ul style="list-style-type: none"> • Departamento de Controle e Licenciamento Cambial; e, • Assistente de Direcção da Área de Capitais. 	<p>15 dias a contar da data da recepção do pedido, entretanto a contagem fica suspensa se a instrução do expediente estiver deficiente ou se o Banco necessitar de alguma informação adicional. A autorização é concedida mediante emissão de Boletim de Autorização, de modelo próprio, instituído pelo Banco de Moçambique, em duas vias, destinando-se po original ao requerente e o duplicado ao Banco intermediário.</p>	<p>Gratuito</p>
---	---	---	---	-----------------

8.2.Registo de investimento directo estrangeiro em Moçambique

<p>Registo do investimento junto do Banco de Moçambique (num prazo de 90 dias a contar da autorização do investimento ou da entrada do valor de investimento em Moçambique)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preenchimento de formulário próprio instituído pelo Banco de Moçambique; • Documentos de identificação do investidor; • Cópias do <i>bordereaux</i> bancário emitido pelo banco do investidor comprovando a recepção da moeda estrangeira a favor do empreendimento quando o investimento seja feito através da entrada da moeda estrangeira; e, • Documentos de identificação e comprovativo da entrada definitiva de bens, quando o investimento seja feito através da importação de equipamento, maquinaria ou outros bens materiais nos respectivos termos de autorização, sendo o respectivo valor determinado a preços CIF. <p>Se o investimento for através do aumento do capital social por reinvestimento de lucros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preenchimento de formulário próprio instituído pelo Banco de Moçambique; • Cópia de documentos de identificação dos 	<p>Banco de Moçambique</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Departamento de Controle e Licenciamento Cambial; e, • Assistente de Direcção da Área de Capitais. 	<p>15 dias úteis (entretanto, na prática o procedimento leva menos de 1 semana)</p>	<p>Gratuito</p>
---	----------------------------	---	---	-----------------

<p>intervenientes;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prova de registo do investimento inicial; • Demonstrações financeiras auditadas do exercício ou exercícios a que os lucros dizem respeito; • Deliberação da Assembleia-Geral aprovando os lucros e a sua aplicação no reinvestimento sob forma de aumento de capital social; ou, se o aumento de capital social revestir a forma de conversão de dívida; • Deliberação da Assembleia-Geral autorizando o aumento de capital social por via de conversão de dívidas; • Acordo de conversão da dívida em capital social, indicando se na totalidade ou em parte e a proporção a converter; • Cópia do acordo de constituição da dívida a converter, com indicação da respectiva autorização cambial. <p>Se o investimento for através de empréstimo recebido de empresas participadas ou relacionadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preenchimento de formulário próprio instituído pelo Banco de Moçambique; • Cópia de documentos de identificação dos intervenientes; • Demonstrações financeiras; • Comprovativo da relação inter-empresarial, indicando, nomeadamente, a participação social ou a pertença ao mesmo grupo de empresas; • Deliberação da Assembleia-Geral ou de outro 				
---	--	--	--	--

<p>órgão social competente autorizando a contração da dívida;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Proposta de acordo de financiamento. 				
--	--	--	--	--

8.3. Pedido de autorização de investimento directo no estrangeiro

<p>Preenchimento de formulário para autorização</p> <p>Documentos a juntar (sendo o investidor pessoa singular):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cópia autenticada de documento de identificação do requerente; • Documentos, comprovativos de fundos e sua origem lícita; • Estudo de viabilidade económico-financeira do projecto; • Autorização da entidade reguladora do país de destino do investimento; e, • Prova de regularização da situação fiscal. <p>(Sendo o investidor pessoa colectiva)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cópia autenticada de certidão comercial de registo definitivo ou escritura pública ou Boletim da República; • Estudo de viabilidade económico-financeira do projecto; • Deliberação da Assembleia-Geral ou de outro órgão social competente autorizando a 	<p>Banco de Moçambique</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Departamento de Controle e Licenciamento Cambial; e, • Assistente de Direcção da Área de Capitais. 	<p>15 dias úteis</p>	<p>Gratuito</p>
--	----------------------------	---	----------------------	-----------------

<p>participação no capital social da empresa a constituir;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prova de regularização da situação fiscal. <p>(No caso de investimento em empresas já existentes)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Documentos de identificação do investidor; • Comprovativo da existência legal da empresa; • Deliberação da Assembleia-Geral ou de outro órgão social competente autorizando a participação social da empresa em causa, tratando-se de pessoa colectiva; • Prova da origem lícita dos fundos ou bens a serem aplicados; • Comprovativo da regularização da situação fiscal. <p>(No caso de reinvestimento de lucros)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prova de dividendos gerados; • Deliberação da Assembleia-Geral autorizando o reinvestimento de lucros, tratando-se de pessoa colectiva. <p>(No caso de conversão da dívida)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prova de cooncessão de empréstimo à sociedade, previamente autorizada pelo Banco de Moçambique; • Acordo de conversão do empréstimo em capital. 				
--	--	--	--	--

<p>(Tratando-se de empréstimos concedidos por entidade residente à empresa participada ou relacionada no estrangeiro)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preenchimento de formulário de pedido de autorização • Documentos de identificação dos intervenientes; • Demonstrações financeiras auditadas ou comprovativo de fundos e sua origem lícita; • Deliberação da Assembleia-Geral ou de outro órgão social competente autorizando a concessão do empréstimo; • Comprovativo da relação inter-empresarial, indicando, nomeadamente, a participação social ou a pertença ao mesmo grupo de empresas; • Proposta de acordo financeiro; • Prova de regularização da situação fiscal relativa à transacção. 				
--	--	--	--	--

8.4. Exportação de rendimentos

<p>Tratando-se de transferência de rendimentos de investimento directo estrangeiro, na forma de lucros ou dividendos distribuídos, deve-se juntar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificação dos intervenientes; • Documento comprovativo do registo de investimento no Banco de Moçambique; • Declaração emitida pelo auditor independente confirmando que os lucros são resultantes do 	<ul style="list-style-type: none"> • Banco Comercial para processamento da exportação de rendimentos; e, • Banco de Moçambique para efeitos de registo cambial. 	<ul style="list-style-type: none"> • Banco Comercial; e, • Departamento de Controle e Licenciamento Cambial; e, • Assistente de 	<p>15 dias a contar da data da recepção do pedido, entretanto a contagem fica suspensa se a instrução do expediente estiver deficiente ou se o Banco necessitar de alguma informação</p>	<p>Gratuito</p>
--	---	--	--	-----------------

<p>exercício ou exercícios em causa e resultam de operações relacionadas com a actividade da empresa;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprovativo de consentimento do competente órgão socialou, tratando-se de transferência de dividendos, acta da Assembleia Geral que deliberou a divisão de lucros; e, • Comprovativo de pagamento de imposto relativo a transacção. <p>Tratando-se de rendimentos de investimento de carteira, na forma de lucros, dividendos ou ganhos de capital, deve-se juntar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificação dos intervenientes; • Comprovativo de entrada de fundos no país; • Certificado de valor a transferir, nomeadamente cupão, extracto ou outro; • Comprovativo de pagamento de imposto relativo a transacção. <p>Tratando-se de transferência de rendimentos resultantes de empréstimos ou suprimentos, concedido por entidade não residente, na forma de juros, deve-se juntar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificação dos intervenientes; • Comprovativo de autorização cambial do empréstimo ou suprimento; • Comprovativo do registo de desembolso; • Plano de amortização ou nota de débito; • Comprovativo de pagamento de imposto 		<p>Direcção da Área de Capitais.</p>	<p>adicional. A autorização é concedida mediante emissão de Boletim de Autorização, de modelo próprio, instituído pelo Banco de Moçambique, em duas vias, destinando-se po original ao requerente e o duplicado ao Banco intermediário.</p>	
---	--	--------------------------------------	--	--

<p>relativo a transacção.</p> <p>Tratando-se de rendimentos resultantes de depósitos constituídos no país por entidades não residentes, deve-se juntar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificação dos intervenientes; • Comprovativo de pagamento de imposto relativo a transacção. <p>Tratando-se de quaisquer outras formas de investimento de capital por entidade não residente, deve-se juntar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificação dos intervenientes; • Comprovativo de autorização cambial da operação de capitais; • Comprovativo de pagamento de imposto relativo a transacção. 				
--	--	--	--	--

8.5. Investimento imobiliário

<p>Pedido feito através de preenchimento de formulário próprio, devendo juntar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Documentos de identificação dos intervenientes; • Documento de registo do Imóvel, devidamente autenticado; • Contrato-promessa contendo os termos e condições em que se pretende realizar o negócio; 	<ul style="list-style-type: none"> • Banco de Moçambique 	<ul style="list-style-type: none"> • Departamento de Controle e Licenciamento Cambial; e, • Assistente de Direcção da Área de 	<p>15 dias</p>	<p>Gratuito</p>
--	---	---	----------------	-----------------

<ul style="list-style-type: none"> • Documento comprovativo de rendimentos ou meios de pagamento do adquirente; e, • Prova de cumprimento das obrigações fiscais relativas à transacção 		Capitais.		
---	--	-----------	--	--

8.6. Operações sobre certificados de participação em organismos de investimentos colectivos

<p>Pedido de autorização para aquisição de tais certificados feito através de preenchimento de formulário próprio, devendo juntar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Documentos de identificação dos intervenientes; • Proposta de Contrato de Investimento; • Documento comprovativo da existência do organismo destino do investimento; • Comprovativo de rendimentos ou demonstrações financeiras, conforme se trate de uma pessoa singular ou colectiva; e, • Comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais. <p>(Para efeito de registo cambial, a entidade interessada deve ainda juntar o Contrato definitivo de investimento e cópia do certificado de participação).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Banco de Moçambique 	<ul style="list-style-type: none"> • Departamento de Controle e Licenciamento Cambial; e, • Assistente de Direcção da Área de Capitais. 	15 dias	Gratuito
---	---	---	---------	----------

8.7. Abertura e movimentação de contas no exterior

<p>Pedido de autorização feito através de preenchimento de formulário próprio, devendo juntar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Documentos de identificação; • Comprovativo de fundamento de abertura de conta no exterior; e, • Fontes de rendimento. 	<ul style="list-style-type: none"> • Banco de Moçambique 	<ul style="list-style-type: none"> • Departamento de Controle e Licenciamento Cambial; e, • Assistente de Direcção da Área de Capitais. 	<p>15 dias. A conta deve ser aberta preferencialmente numa instituição financeira correspondente de banco autorizado a operar em Moçambique e o titular da conta deve informar o Banco de Moçambique sobre o número e domicílio da conta aberta, no prazo de 30 dias contados da data da abertura e remeter trimestralmente o extracto da conta reflectindo a movimentação da mesma.</p>	<p>Gratuito</p>
---	---	---	--	-----------------

8.8. Créditos ligados à transacções de mercadorias ou de prestação de serviços

<p>Pedido de autorização feito através de preenchimento de formulário próprio, devendo juntar:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Banco de Moçambique 	<ul style="list-style-type: none"> • Departamento de Controle e Licenciamento 	<ul style="list-style-type: none"> • 15 dias. • Se se tratar de crédito ligado à importação de 	<p>Gratuito</p>
--	---	--	--	-----------------

<p>Se se tratar de crédito ligado à importação de mercadorias</p> <ul style="list-style-type: none"> • Documentos de identificação das partes; • Factura proforma ou outro documento contratual com a indicação das condições de crédito, emitido pelo fornecedor; • Plano de amortização do crédito a contratar. <p>Se se tratar de créditos ligados à exportação de mercadorias</p> <ul style="list-style-type: none"> • Documentos de identificação das partes; • Factura proforma ou outro documento contratual com a indicação das condições de crédito, emitido pelo fornecedor; • Plano de amortização do crédito a contratar. <p>Se se tratar de créditos ligados à importação de serviços de assistência técnica ou outra natureza</p> <ul style="list-style-type: none"> • Documentos de identificação das partes; • Projecto de contrato de prestação de serviços; • Factura proforma ou outro documento contratual com a indicação das condições de crédito, emitido pelo prestador de serviços. <p>Se se tratar de créditos ligados à exportação de serviços</p>		<p>mento Cambial; e,</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assistente de Direcção da Área de Capitais. 	<p>mercadorias, havendo ou não juros, a sujeição à autorização é prévia à importação, verifica-se apenas quando o prazo de liquidação for superior a 2 anos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se se tratar de crédito ligado à exportação de mercadorias, havendo ou não juros, a sujeição à autorização é prévia à exportação, verifica-se apenas quando o prazo de liquidação for superior a 2 anos. • Se se tratar de crédito ligado à importação de serviços, havendo ou não juros, a sujeição à autorização é prévia à 	
--	--	--	---	--

<ul style="list-style-type: none"> • Documentos de identificação das partes; • Projecto de contrato de prestação de serviços; • Factura proforma ou outro documento contratual com a indicação das condições de crédito, emitido pelo prestador de serviços. 			<p>realização dos serviços, verifica-se apenas quando o prazo de liquidação for superior a 2 anos. Tratando-se de crédito resultante da conversão de honorários devidos por serviços já prestados, com pagamento em situação de mora, a autorização do respectivo pedido está condicionada à prévia liquidação de todos os encargos tributários que eram devidos antes da conversão.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se se tratar de crédito ligado à exportação de serviços, havendo ou não 	
---	--	--	--	--

			juros, a sujeição à autorização é prévia à realização dos serviços, verifica-se apenas quando o prazo de reembolso for superior a 2 anos.	
--	--	--	---	--

8.9. Empréstimos ou créditos financeiros não pessoais

<p>Pedido de autorização feito através de preenchimento de formulário próprio, devendo juntar:</p> <p>Se se tratar de empréstimos financeiros recebidos do estrangeiro</p> <ul style="list-style-type: none"> • Documentos de identificação das partes; • Cópia da proposta de empréstimo ou crédito; • Fundamentação sobre as razões de carácter económico ou social que justificam o endividamento; • Demonstrações financeiras ou comprovativo da fonte de recursos para a liquidação do empréstimo. 	<ul style="list-style-type: none"> • Banco de Moçambique 	<ul style="list-style-type: none"> • Departamento de Controle e Licenciamento Cambial; e, • Assistente de Direcção da Área de Capitais. 	<ul style="list-style-type: none"> • 15 dias. • O mutuário está ainda sujeito à obrigação de remeter cópia autenticada do acordo de empréstimo no prazo de 30 dias a contar da data da sua assinatura. • O pagamento de juros e outros encargos decorrentes do empréstimo tem 	Gratuito
---	---	---	--	----------

<p>[Os desembolsos estão sujeitos a registo, mediante preenchimento de formulário instituído pelo Banco de Moçambique, devendo juntar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Bordereaux</i> bancário emitido pelo banco do mutuário, comprovando a entrada de fundos; • Comprovativo da entrada de bens, quando o desembolso seja feito através da importação de equipamento, maquinaria ou outros bens materiais previstos nos respectivos termos do contrato, sendo o respectivo valor determinado com referência a preços CIF.] <p>Tratando-se de empréstimos financeiros concedidos ao estrangeiro</p> <ul style="list-style-type: none"> • Documentos de identificação das partes; • Cópia da proposta de contrato de empréstimo ou crédito; • Demonstrações financeiras. 			<p>a natureza de transacção corrente, não sendo carecendo de autorização do Banco de Moçambique.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os pagamentos relativos à amortização do capital (principal) está sujeito ao registo mediante preenchimento de formulário próprio instituído pelo Banco de Moçambique. • A entidade mutuante deve remeter ao Banco de Moçambique, no prazo de 30 dias, a contar da data da sua assinatura, cópia autenticada do 	
---	--	--	---	--

			acordo de empréstimo ou crédito, contendo, entre outra informação, o plano de amortização.	
--	--	--	--	--

8.10. Transferências correntes (as realizadas para o exterior de forma unilateral sem contraprestação, como por exemplo doações em dinheiro, pensões de alimentos, valores para despesas familiares, entre outras)

<p>Registo junto do Banco de Moçambique</p> <p>Documentos a juntar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Documentos de identificação do ordenante da transferência; • Indicação da relação entre o ordenante da transferência e o beneficiário destinatário; • Documentos comprovativos dos factos ou transacção que constituem base para a solicitação e que conferem legitimidade ao solicitante da transferência; • Comprovativo da fonte de rendimento do ordenante (se o Banco Central entender necessário); • Comprovativo de pagamento de imposto relativo a transacção. 	<ul style="list-style-type: none"> • Banco Comercial para processamento da exportação; e, • Banco de Moçambique para efeitos de verificação e registo cambial. 	<ul style="list-style-type: none"> • Departamento de Controle e Licenciamento Cambial; e, • Assistente de Direcção da Área de Capitais. 	15 dias	Gratuito
--	--	---	---------	----------

9. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

9.1. Obtenção de licença de importação e exportação

<p>Obtenção de licença de importação e exportação</p> <p>Documentos necessários:</p> <ul style="list-style-type: none">• Prenchimento de um impresso de pedido de licenciamento;• Cópia autenticada dos estatutos (estatutos devem fazer referência expressa que a empresa pretende fazer importação/exportação) ou Boletim da República;• Cópia autenticada da certidão de registo comercial;• Cópia autenticada de Alvará;• Cópia do Número Único de Identificação Tributária (N.U.I.T); e,• Comprovativo de depósito da taxa.	<ul style="list-style-type: none">• Ministro da Indústria e Comércio	<ul style="list-style-type: none">• Ministro da Indústria e Comércio;• Governadores Provinciais;• Directores Provinciais de Indústria e Comércio	<p>As licenças devem ser emitidas num prazo de 7 (sete) dias a contar da data da recepção do pedido. Contudo, se isto não tiver acontecido e na ausência de qualquer motivo técnico para indeferir o pedido, a entidade emissora emite uma declaração válida por um período máximo de 60 dias para permitir que o requerente prossiga com as suas actividades enquanto o pedido está a ser processado.</p>	<p>2.510,00 Mt para licença de importação e 260,00 Mt para licença de exportação.</p>
---	--	--	--	---

9.2. Junção de documentos necessários para importação e exportação

<ul style="list-style-type: none"> • Factura pró-forma; • Factura comercial; • Bill of Lading (Conhecimento de Embarque); • Certificado de origem; • Certificado fitossanitário; • Certificado de qualidade; • Manifesto; • Documento Único (DU) / Documento Único Certificado (DUC); • Bordereaux 	<ul style="list-style-type: none"> • Alfândegas de Moçambique, para emissão de certificados de importação/ exportação para países com acordos preferenciais de comércio com Moçambique (ex: SADC e ACP); • Câmara de Comércio, para emissão de certificados fora das condições referidas acima. 	Despachante aduaneiro	24 horas	Gratuito
<p>Inspecção pré-embarque (apenas para produtos que constam de uma lista designada “Lista Positiva” actualizada regularmente pela Intertek)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Constam da lista positiva, produtos alimentares (como aves congeladas, farinhas, óleos alimentares, açúcar), de construção (cimento), químicos, medicamentos, sabões, fósforos, pneus, material de seda, materiais de algodão, material de fibra sintética e artificial, roupas, sapatos, equipamento e material de ar condicionado, congeladores e 	<ul style="list-style-type: none"> • INTERTEK 	<ul style="list-style-type: none"> • INTERTEK 	<p>Se a mercadoria a ser importada estiver sujeita a uma inspecção pré-embarque, o importador deve contactar o fornecedor e avisá-lo que se deve esperar com o embarque até a Intertek ter</p>	<p>A Intertek fornece uma lista de custos tendo em consideração o preço de quantidade de mercadoria que se pretenda importar. Uma informação facilmente obtida pelo Despachante Aduaneiro.</p>

<p>frigoríficos, pilhas, bateriais, viaturas, etc. O ideal é que sempre se aproxime da Intertek para obter uma lista actualizada.</p>			<p>contactado o fornecedor para fixar uma data para a inspecção física da mercadoria. O importador deve também contactar as autoridades alfandegárias ou o escritório da Intertek em Moçambique para obter o número do processo, conhecido como o número MOZ.</p>	
<p>Pagamento de direitos aduaneiros e desembaraço da mercadoria (parra efeitos de importação)</p> <p>[Os direitos de exportação foram suspensos, sem prejuízo da “taxa de sobrevalorização” incidente num número limitado de produtos (exemplos: a castanha de caju e madeira). Para exportar, o exportador prepara uma factura e o comprador paga. Depois de receber o pagamento (a prova vem na forma dum <i>bordereaux</i>, carta de crédito ou garantia bancária) o exportador/agente pede um certificado de origem da Câmara de Comércio e um certificado de inspecção ou fitossanitário do ministério relevante (por exemplo: florestas ou pescas). A</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Alfândegas de Moçambique. 	<ul style="list-style-type: none"> • Direcção das Alfândegas; • Despachante Aduaneiro, para cálculo dos direitos a pagar e submissão dos documentos acima referidos. 	<p>O importador deposita os direitos e a taxa do despachante na conta do despachante. À chegada a mercadoria é levada ao posto de alfândega mais próximo para o despacho. A mercadoria poderá ser inspeccionada</p>	<p>Os direitos aduaneiros incidem sobre o valor (determinado nos termos da regulamentação aduaneira aplicável) das mercadorias objecto de importação ou exportação através das fronteiras do território nacional, para este efeito definido como “território aduaneiro”.</p>

<p>emissão destes certificados pode levar um ou mais dias. Além disso, certos ministérios (por exemplo, pescas, florestas e minerais) devem dar uma autorização escrita para a exportação de produtos específicos. Esta autorização deve ser requerida por escrito pelo exportador. Ao mesmo tempo, o exportador deve fumigar a carga, se isto é exigido, e obter um certificado de fumigação. Depois o exportador/agente contrata um despachante e apresenta-o a prova de pagamento, a autorização escrita do ministério (se exigido), os vários certificados e o original da licença de exportação do exportador. Seguidamente, o despachante inicia o processo de despacho alfandegário. Na exportação, o empacotamento de mercadorias deverá ocorrer na presença de funcionários aduaneiros e dos representantes dos ministérios de tutela, de acordo com a mercadoria a ser empacotada. Os representantes do ministério devem ser pagos pelo tempo gasto supervisionando o empacotamento, o que não é exigido para os oficiais da alfândega. Depois do empacotamento os oficiais que supervisionaram o trabalho e (no caso da alfândega) selaram o contentor elaboram um relatório para o efeito. O exportador/agente regressa ao despachante para levantar o despacho alfandegário definitivo (que inclui o número do selo, se a alfândega tiver supervisionado o empacotamento) e a nota de embarque, emitida pela alfândega. Depois de a mercadoria ter sido despachada, o exportador/agente deve enviar os originais dos documentos decorrentes da exportação ao importador.]</p>			<p>pela alfândega e concluem-se os procedimentos finais do despacho, incluindo o pagamento de direitos pelo despachante, antes da libertação da mercadoria.</p>	<p>Na importação a base de referência é, em regra, o valor CIF (custo, seguro e frete) e as taxas actualmente em vigor são as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Matérias Primas (classe M) – 2,5%; b) Bens intermediaries (classe I) – 7,5%; c) Bens de capital (classe K) – 5,0%; d) Bens de consumo (classe C) – 20%; e) Bens essenciais, referindo-se a produtos de consumo básico e farmacêuticos (classe E) – 0,0%; f) Combustível (classe N) – 5,0%; g) Energia (classe W) – 0,0%
--	--	--	---	---

10. SISTEMA DE JANELA ÚNICA

Lista geral de Intervenientes

- Direcção das Alfândegas para processar o Manifesto de carga (primeiro documento a ser emitido e que contém a informação sobre a carga que qualquer meio de transporte que chega ou sai do território aduaneiro);
- Os Transitários são responsáveis pela submissão das declarações aduaneiras das mercadorias em trânsito;
- Declarantes são os que submetem declarações de mercadorias ou dos meios de transporte em seu nome ou, a pessoa em nome de quem a declaração aduaneira é legalmente feita;
- Operadores de Terminais de mercadorias são as áreas fiscais primárias com instalações adequadas onde as mercadorias, objecto de transporte internacional, são depositadas sob controlo aduaneiro em regime suspensivo de pagamento das imposições;
- Bancos colectores são os bancos comerciais que aceitam a subscrição para prestação de serviços de cobrança de receita, canalizar as receitas cobradas e a respectiva informação financeira ao Estado;
- Ministérios, Órgãos e outras Agências de Controlo do Estado – são os demais intervenientes envolvidos no processo de emissão de autorização, certificação, licenciamento, cadastro entre outros, numa dada operação de comércio externo.

<p>Registo dos Operadores de Comércio Externo</p> <p>O registo procede-se através de preenchimento do respectivo formulário e cumprimento dos seguintes requisitos:</p> <p>a) Para Despachantes Aduaneiros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ser Despachantes Aduaneiros devidamente licenciado e habilitado; e, • Ter participado do curso de ambientação ao Sistema JUE. <p>b) Para Ajudantes de Despachantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Possuir qualificações académicas mínimas 	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério da Indústria e Comércio (que emite um cartão de identificação atestando a autorização para operador de comércio externo como actividade); • Ministro das Finanças (para conceder as autorizações a despachantes aduaneiros, 	<ul style="list-style-type: none"> • Direcção Provincial das Alfândegas; ou, • Direcções Regionais; ou, • Direcção de Normação de Procedimentos Aduaneiros 	<p>Imediato</p>	<p>Pagamento das taxas aplicadas pelo uso do Sistema de Janela Única Electrónica que seguem o seguinte:</p> <p>a) Para importação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • USD 5,00, para declarações com valor FOC inferior a USD 500,00; • USD 24, para as com valor de USD 500,00 a 10.000,00; • USD 64,00, para
--	---	---	-----------------	---

<p>correspondentes ao curso médio de técnico aduaneiro ou formação superior, ou;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ser Ajudante de Despachantes a pelo menos 5 anos e com habilitações mínimas de nível médio; e • Ter participado do curso de ambientação ao Sistema JUE. <p>c) Para Agentes de Trânsito:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Carteira profissional emitida pela Câmara de Despachantes Aduaneiros; e • Licença de actividade; • Ter funcionários que tenham participado do curso de ambientação ao Sistema JUE. <p>d) Para Operador de Terminal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Empresas que estejam legalmente constituídas em Moçambique com autorização para operar um terminal ou • Concessionárias adjudicadas para exploração de um terminal mediante apresentação do contrato, e, • Não ter dívidas em relação com a Fazenda Nacional. <p>e) Operador Económico Autorizado:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pessoa jurídica que, no âmbito da sua actividade profissional e após avaliação do cumprimento dos critérios estabelecidos pela administração aduaneira, é 	<p>ajudantes de despachantes, agentes de trânsito e operador de terminal);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ministro das Finanças que poderá delegá-la ao Director Geral das Alfândegas, a atribuição do regime de armazém aduaneiro. 			<p>as com valor superior a 10.000,00 até USD 50.000,00;</p> <ul style="list-style-type: none"> • 0.85% do valor do FOB, para as com valor superior a USD 50.000,00. <p>b) Para exportação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • USD 24,00, para as declarações com valor FOB não superior a USD 50.000,00; • USD 64,00, para as com valor superior a USD 50.000,00. <p>c) Trânsito e restantes regimes aduaneiros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • USD 24,00
---	--	--	--	---

<p>considerada um operador fiável e de confiança, podendo beneficiar de vantagens adicionais no processo de desembaraço aduaneiro, no âmbito da sua actividade como importador e ou exportador.</p> <p>f) Armazéns de Regime Aduaneiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Empresas que estejam legalmente constituídas em Moçambique com autorização para operar um Armazém de Regime Aduaneiro; e, • Não ter dívidas em relação com a Fazenda Nacional. 				
--	--	--	--	--

Declaração Aduaneira [a prestação de informações feita pelo declarante, no formulário próprio, podendo-se revestir na forma de Documento Único (DU), Documento Único Abreviado (DUA) Documento Simplificado (DS)].

<p>Submissão de manifesto</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Direcção das Alfândegas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Direcção das Alfândegas 	<p>O agente de navegação, a companhia aérea ou agente de carga submete o Manifesto, electronicamente, à Alfândega via TradeNet na forma de uma mensagem. O sistema é aberto para a aceitação de</p>	<p>Gratuito</p>
--------------------------------------	--	---	---	-----------------

			qualquer das declarações do declarante ou manifesto doméstico apresentado pelos agentes de navegação no caso de consolidações.	
Manifesto rodoviário (procedimento de desembaraço de declaração para mercadorias via rodoviária)	• Direcção das Alfândegas	• Direcção das Alfândegas	Antes ou depois da mercadoria chegar na fronteira, o despachante entra no sistema e preenche os dados da mercadoria para obter o Manifesto Rodoviário, o sistema irá gerar um número que o transportador deverá conhecer. Quando a mercadoria chega na fronteira, o transportador deverá apresentar o número ao oficial da fronteira para verificar o manifesto e autorizar a saída da	Gratuito

			<p>mercadoria para o local onde será desembaraço.</p> <p>Quando autorizado o manifesto rodoviário, o oficial das alfândegas imprime o memorando, carimba e entrega ao transportador para circular com a mercadoria até ao local de desembaraço. O transportador da entrada no local de desembaraço, onde o oficial da estância, regista a chegada da mercadoria. O despachante entra no sistema para submeter a declaração e após este procedimento efectua o pagamento dos direitos e o serviço de rede para o desembaraço da mercadoria. A</p>	
--	--	--	--	--

			declaração segue os restantes trâmites normais do despacho aduaneiro.	
<p>Submissão da Declaração Aduaneira</p> <p>O declarante deve submeter o Documento Único, acompanhado de todos os documentos de suporte comprovativos (documentos de transporte da mercadoria, dos Certificados, autorização do benefício fiscal, quando aplicáveis, Facturas originais, Título de propriedade - Conhecimento de Embarque, carta de porte aéreo, aviso de chegada, etc) e o respectivo Código de Procedimento Aduaneiro (CPA). Na mesma declaração aduaneira não podem ser incluídas as mercadorias que estão nas seguintes situações:</p> <p>Com regimes aduaneiros diferentes;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Que beneficiem de isenção ou redução de direitos aduaneiros e demais imposições, e as que não gozem desses benefícios; • Que beneficiem de tratamento preferencial e os que não beneficiam deste; • Que pertençam à mesma contra marca e tenham de ser desembaraçadas em estâncias aduaneiras diferentes; • Que sejam de deferentes consignações; 	<ul style="list-style-type: none"> • Direcção das Alfândegas (Estância Aduaneira de desembaraço) 	<ul style="list-style-type: none"> • Direcção das Alfândegas (Estância Aduaneira de desembaraço) 	<p>A declaração é validada pelo sistema TradeNet num processo que tem quatro níveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aprovação do manifesto; • Verificação dos dados e códigos de referência da declaração; • Cálculo dos direitos e demais imposições; e, • Filtragem através do módulo de selectividade para o controlo do risco. 	Gratuito

<ul style="list-style-type: none"> • Que sejam destinadas a diferentes consignatários; • Que sejam originárias de fornecedores ou exportadores diferentes. 				
<p>Pagamento de direitos e demais Imposições</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprovativo de submissão e validação da declaração aduaneira em MCMS (Mozambique Customs Management System); • Aviso de Pagamento, conforme emitido pelo MCMS; • Respectivo o declarante deverá dirigir-se à qualquer um dos bancos colectores participantes e efectuar o pagamento de direitos e demais imposições, bem como de outros encargos devidos. O banco está em rede com MCMS e irá confirmar o pagamento, por via electrónica. A confirmação de pagamento do banco de todos os direitos, impostos, taxas e outros encargos permite a continuação do processamento da declaração na MCMS. 	<ul style="list-style-type: none"> • Direcção das Alfândegas 	<ul style="list-style-type: none"> • Direcção das Alfândegas; • Despachante aduaneiro para cálculo de direitos 	<p>Após a validação da declaração em MCMS (Mozambique Customs Management System) e emissão do respectivo Aviso de Pagamento, o declarante deverá dirigir-se à qualquer um dos bancos colectores participantes e efectuar o pagamento de direitos e demais imposições, bem como de outros encargos devidos. O banco está em rede com MCMS e irá confirmar o pagamento, por via electrónica. A confirmação de pagamento do banco de todos os</p>	<p>Os direitos aduaneiros incidem sobre o valor (determinado nos termos da regulamentação aduaneira aplicável) das mercadorias objecto de importação ou exportação através das fronteiras do território nacional, para este efeito definido como “território aduaneiro”. Na importação a base de referência é, em regra, o valor CIF (custo, seguro e frete) e as taxas actualmente em vigor são as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> h) Matérias Primas (classe M) – 2,5%; i) Bens intermediaries (classe I) – 7,5%;

			<p>direitos, impostos, taxas e outros encargos permite a continuação do processamento da declaração na MCMS. Submetidas a declaração aduaneira e emitido o respectivo aviso de pagamento, o declarante tem 10 dias para proceder ao pagamento. Contudo, este prazo não interrompe a contagem do tempo de desembaraço legalmente fixado.</p> <p>A falha na confirmação do banco do pagamento de tais encargos na íntegra irá resultar a geração de informação “bloqueado” no sistema MCMS.</p>	<p>j) Bens de capital (classe K) – 5,0%;</p> <p>k) Bens de consumo (classe C) – 20%;</p> <p>l) Bens essenciais, referindo-se a produtos de consumo básico e farmacêuticos (classe E) – 0,0%;</p> <p>m) Combustível (classe N) – 5,0%;</p> <p>n) Energia (classe W) – 0,0%</p>
--	--	--	---	---

			As mercadorias devem ser desembaraçadas até 25 dias depois da sua chegada no território aduaneiro. Validação da declaração aduaneira.	
<ul style="list-style-type: none"> • Verificação documental 	<ul style="list-style-type: none"> • Direcção das Alfândegas (Estância Aduaneira de Desembaraço) 	<ul style="list-style-type: none"> • Direcção das Alfândegas (Estância Aduaneira de Desembaraço) 	Verificação consiste na conferência e confrontação da declaração com as especificações constantes nos documentos que a acompanham. O processo de verificação é rápido desde que todos os documentos comprovativos e informações sejam fornecidos correctamente. O verificador faz a verificação dos documentos anexados e	Gratuito

			<p>confirma o desembaraço da consignação no MCMS. Uma mensagem electrónica automática é enviada para o declarante a anunciar que a mercadoria foi desembaraçada, podendo este imprimir a autorização de saída. Sendo assim proceder-se-á a entrega da mercadoria, no caso de importação, ou o envio dos produtos, no caso de exportação ou mesmo ainda uma mensagem a solicitar esclarecimentos. O local da verificação é a estância aduaneira onde a declaração é submetida e</p>
--	--	--	--

			<p>geralmente coincide com o local onde se encontram as mercadorias. Submetida e paga a declaração e sendo de baixo risco esta é verificada.</p>	
<ul style="list-style-type: none"> Exame Físico de Mercadorias 	<ul style="list-style-type: none"> Direcção das Alfândegas 	<ul style="list-style-type: none"> Direcção das Alfândegas 	<p>Exame físico é a acção através da qual as Alfândegas procedem a examinação física das mercadorias, com a finalidade de certificar a sua conformidade com a declaração aduaneira.</p> <p>Após a examinação, na presença do consignatário ou seu representante é registado o resultado do exame no MCMS e não havendo</p>	Gratuito

			problemas as mercadorias são imediatamente desembaraçadas.	
<ul style="list-style-type: none"> Desembaraço Aduaneiro 	<ul style="list-style-type: none"> Direcção das Alfândegas 	<ul style="list-style-type: none"> Direcção das Alfândegas 	No caso de declarações não seleccionadas pelo sistema, o desembaraço da consignação ocorre imediatamente após a confirmação do banco do pagamento integral das imposições devidas. Se a declaração for seleccionada para exames o declarante será comunicado para participar do exame.	Gratuito

11. PAGAMENTO DE IMPOSTOS

11.1. Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Colectivas (IRPC) -

Incide sobre:

- a) As sociedades comerciais e as demais pessoas colectivas de direito público ou privado com sede ou direcção efectiva em território moçambicano, pela totalidade dos seus rendimentos, incluindo os obtidos fora do território nacional, sem prejuízo das regras de prevenção da dupla tributação internacional aplicáveis;
- b) As entidades, com ou sem personalidade jurídica, que não tenham sede nem direcção efectiva no território nacional, relativamente apenas à parcela dos respectivos rendimentos obtidos no País e aqui não sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS).

O rendimento colectável compreende:

- a) O lucro das sociedades comerciais e demais entidades que exerçam a título principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, considerando-se como tal todas as actividades que consistam na realização de operações económicas de carácter empresarial, incluindo a prestação de serviço;

[Os prejuízos fiscais apurados em determinado exercício, das referidas sociedades e demais entidades, são deduzidos aos lucros tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos cinco exercícios posteriores].

- b) O rendimento global, correspondente à soma algébrica dos rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos de IRPS, nos restantes casos.

O pagamento de IRPC é mediante o preenchimento de um formulário (modelo), sendo que havendo dúvidas em relação aos valores declarados no formulário, a autoridade tributária pode exigir apresentação de documentos comprovativos.	<ul style="list-style-type: none">• Direcção da Área Fiscal onde a sociedade encontra-se registada em termos fiscais	Director do Bairro Fiscal	Imediato	A taxa do IRPC é de 32% (pagamento em três prestações, sendo a primeira de 1 a 30 de Maio). Exceptua-se o pagamento nas seguintes situações:
--	--	---------------------------	----------	--

				<ul style="list-style-type: none"> • Actividade agrícola e pecuária, até Dezembro de 2015 - 10%; • Rendimentos aos quais seja aplicável a obrigatoriedade de retenção na fonte do correspondente imposto - 20%; • Entidades que, não tendo sede nem direcção efectiva em território nacional, aqui não possuam também estabelecimento estável ao qual os correspondentes rendimentos sejam imputáveis – a título de taxa liberatória - 20%; • Entidades que, não tendo sede nem direcção efectiva em território nacional, aqui não possuam também estabelecimento estável ao qual os correspondentes
--	--	--	--	--

				<p>rendimentos sejam imputáveis, quando derivados da prestação de serviços de telecomunicações e transportes internacionais, bem como montagem e instalação de equipamentos efectuados por essas entidades - a título de taxa liberatória - 10%;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Rendimentos de títulos cotados na Bolsa de Valores de Moçambique – a título de taxa liberatória – 10% • Encargos não devidamente documentados e despesas de carácter confidencial ou ilícito – 35%.
--	--	--	--	---

11.2. Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares (IRPS)

Incide sobre o valor global anual dos respectivos rendimentos, expressos quer em dinheiro quer em espécie, seja qual for o local onde se

obtenham e a moeda e a forma por que sejam auferidos, mesmo que provenientes de actos ilícitos, classificados nas seguintes categorias:

- a) Primeira Categoria: rendimentos do trabalho dependente;
- b) Segunda Categoria: rendimentos empresariais e profissionais;
- c) Terceira Categoria: rendimentos de capitais e das mais-valias;
- d) Quarta Categoria: rendimentos prediais;
- e) Quinta Categoria: outros rendimentos.

São sujeitas a IRPS as pessoas singulares que residam no território nacional, pela totalidade dos respectivos rendimentos, incluindo os produzidos fora desse território, e as não residentes, pelos rendimentos aqui obtidos.

<p>O pagamento de IRPS é mediante o preenchimento de um formulário (modelo), sendo que documentos adicionais que provam o rendimento podem ser solicitados pela autoridade fiscal envolvida em caso de dúvida ou para efeitos de verificação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Direcção do Bairro Fiscal onde se encontra a funcionar a sociedade 	<p>Director do Bairro Fiscal</p>	<p>Imediatamente</p>	<p>A taxa aplicável varia consoante o rendimento, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Até 42.000,00 MT - 10%; b) De 42.0001,00 MT a 168.000,00 MT - 15%, com parcela a abater de 2.100,00 MT; c) De 168.001,00 MT a 504.000,00 MT - 20%, com parcela a abater de 10.500,00 MT; d) De 504.001,00 MT a 1.512.000,00 MT - 25%, com parcela
---	--	----------------------------------	----------------------	--

				a abater de 35.700,00 MT; e, e) Além de 1.512.001,00 MT – 32%, com parcela a abater de 141.540,00 MT.
--	--	--	--	--

11.3. Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC)

As pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam actividades agrícolas, industriais ou comerciais, bem como a indústria transformadora e a prestação de serviços (incluindo exportadores e importadores), podem optar pela tributação em ISPC, desde que:

- a) O volume de negócios do ano anterior seja inferior ou igual a 2.500.000,00MT;
- b) Não sejam obrigados, para efeitos de IRPS ou IRPC a possuir contabilidade organizada.

O pagamento de ISPC é mediante o preenchimento de um formulário (modelo), sendo que havendo necessidade de verificação da veracidade da informação declarada no formulário, a autoridade fiscal pode notificar o contribuinte a apresentar determinados documentos.	<ul style="list-style-type: none"> • Direcção do Bairro Fiscal onde a sociedade se encontra registada para efeitos fiscais 	Director do Bairro Fiscal	Imediatamente	A taxa anual do ISPC é de 75.000,00MT ou, alternativamente, a taxa é de 3% sobre o volume de negócios desse ano.
---	---	---------------------------	---------------	--

11.4. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Incide sobre o valor das transmissões de bens e prestações de serviços realizadas no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo agindo como tal, bem como sobre as importações de bens. São, em particular; havidas como transacções tributáveis:

- a) As prestações de serviços gratuitos efectuados pela própria empresa com vista às necessidades particulares do seu titular, do pessoal ou, em geral, para fins alheios à mesma;
- b) A utilização de bens da empresa para uso próprio do seu titular, do pessoal ou, em geral, para fins alheios à mesma e ainda em sectores de actividade isentos quando, relativamente a esses bens ou aos elementos que os constituem tenha havido dedução total ou parcial do imposto;
- c) Salvo prova em contrário, são também considerados como tendo sido objecto de transmissão pelo sujeito passivo os bens adquiridos, importados ou produzidos que não se encontrarem nas existências dos estabelecimentos do sujeito passivo e bem assim os que tenham sido consumidos em quantidades que, tendo em conta o volume de produção, devem considerar-se excessivas.

<p>O pagamento de IVA é mediante o preenchimento de um formulário (modelo), sendo que havendo necessidade de verificação da veracidade da informação declarada no formulário, a autoridade fiscal pode notificar o contribuinte a apresentar determinados documentos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Direcção do Bairro Fiscal onde a sociedade se encontra registada para efeitos fiscais. 	<ul style="list-style-type: none"> • Director do Bairro Fiscal 	<p>Imediato.</p>	<p>A taxa do IVA é de 17% das vendas menos 17% das compras e despesas efectuadas. Merecem, todavia, referência:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) No caso de bens ou serviços sujeitos ao regime de preços fixos, incluindo os combustíveis, a existência de taxas reais diferenciadas, resultantes de se fazer aplicar a taxa geral do imposto apenas sobre uma fracção do respectivo preço; b) O regime de taxa
---	--	---	------------------	---

				<p>“zero” aplicável num número limitado de isenções, nomeadamente a actividade de exportação;</p> <p>c) A percentagem de 5% aplicável sobre as vendas a contribuintes do “regime simplificado”, sem direito a dedução.</p>
--	--	--	--	--

11.5.SISA ou Imposto Autárquico Sisa

A Sisa incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade, ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis, considerando-se como tal os imóveis situados em território nacional. Considera-se transmissão, para efeitos da incidência do imposto, a compra e venda, a dação em cumprimento, a renda perpétua, a renda vitalícia, a arrematação, a adjudicação por acordo ou decisão judicial, a constituição de usufruto, uso ou habitação, a enfiteuse, a servidão e qualquer outro acto pelo qual se transmita a título oneroso o direito de propriedade sobre prédios urbanos.

São casos particulares de incidência da Sisa, aqui indicados a título meramente ilustrativo:

- a) O arrendamento com cláusula de que os prédios urbanos arrendados se tornam propriedade do arrendatário depois de satisfeitas todas as rendas acordadas;
- b) O arrendamento ou subarrendamento de prédios urbanos por um período superior a 20 anos cuja duração seja estabelecida no início do contrato por acordo expresso dos interessados;
- c) Os actos da constituição de sociedade em que algum dos sócios entre para o capital social com prédios urbanos;
- d) A aquisição de prédios urbanos por troca ou permuta, caso em que o imposto é devido pela diferença declarada de valores ou pela diferença entre os valores patrimoniais tributários, consoante a que for maior.

<p>O pagamento de Sisa é mediante o preenchimento de um formulário (modelo), sendo que normalmente, para efeitos de verificação do valor da venda declarada no formulário, a autoridade fiscal exige o Contrato-Promessa de Compra e Venda e efectua uma visita ao imóvel em transacção para confirmar seu valor, consoante tabelas próprias existentes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Direcção do Bairro Fiscal; • Conselho Municipal (até ao momento, o Conselho Municipal de Maputo é o único Município com competência para cobrar este imposto) 	<ul style="list-style-type: none"> • Director do Bairro Fiscal; • Repartição de Finanças do Conselho Municipal 	<p>Imediato</p>	<p>A Sisa é devida pelas pessoas, singulares ou colectivas, a quem se transmitem os direitos sobre prédios urbanos, à taxa de 2%, incidente sobre o montante declarado da transmissão ou do valor patrimonial do prédio, consoante o que for mais elevado, a não ser que este se afaste do preço normal de mercado.</p> <p>Nos casos, porém, em que o adquirente ou os sócios do adquirente tenham residência em território sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, nos termos definidos no Código do IRPC, a taxa aplicável é de 10%, não se aplicando qualquer isenção ou redução.</p>
--	--	--	-----------------	--

				São isentas as transmissões de prédios urbanos por fusão ou cisão de sociedades comerciais.
--	--	--	--	---

11.6. Imposto de Veículos ou Imposto Autárquico sobre Veículos

O Imposto sobre Veículos incide sobre o uso e fruição dos veículos a seguir mencionados, matriculados ou registados no País, ou desde que, independentemente de registo ou matrícula, sejam decorridos 180 dias a contar da respectiva entrada no mesmo território nacional e se encontrem a circular ou a ser usados em condições normais de utilização:

- a) Automóveis ligeiros e automóveis pesados de antiguidade menor ou igual a 25 anos;
- b) Motociclos de passageiros com ou sem carro de antiguidade menor ou igual 15 anos;
- c) Aeronaves com motor de uso particular;
- d) Barcos de recreio com motor de uso particular.

Consideram-se potencialmente em uso os veículos automóveis que circulem pelos seus próprios meios ou estacionem nas vias ou recintos públicos e os barcos de recreio e aeronaves, desde que possuam certificados de navegabilidade válidos.

O pagamento de Imposto sobre Veículos é mediante o preenchimento de um formulário (modelo), sendo que normalmente, para efeitos de verificação, a autoridade fiscal exige a apresentação de cópia do livrete da viatura.	<ul style="list-style-type: none"> • Direcção do Bairro Fiscal; • Conselho Municipal 	<ul style="list-style-type: none"> • Director do Bairro Fiscal; • Repartição de Finanças do Conselho Municipal 	Imediato	As taxas variam e têm em consideração: a) Para automóveis ligeiros, o combustível utilizado, a
--	--	--	----------	---

				<p>cilindrada do motor, a potência, a voltagem (quando movidos a electricidade) e a antiguidade – de 50,00 MT a 1.100,00 MTT;</p> <p>b) Para automóveis pesados, a capacidade de carga ou lotação de passageiros, consoante se trate de veículos de carga ou de passageiros, e a antiguidade – taxa de 60,00 MT a 2.160,00 MT;</p> <p>c) Para motociclos, a cilindrada do motor e a antiguidade – taxa de 37,50 MT a 500,00 MT;</p> <p>d) Para aeronaves, o peso máximo autorizado à descolagem – taxa de 800,00 MT a 1.600,00 MT;</p> <p>e) Para barcos de</p>
--	--	--	--	---

				recreio, a propulsão por cada 10 (HP), ou fracção de potência, a tonelagem de arqueação bruta e a antiguidade – taxa de 80,00 MT a 561,60 MT.
--	--	--	--	---

11.7. Imposto de Selo

O Imposto do Selo incide sobre os documentos, contratos, livros, papéis e actos designados na Tabela anexa ao respectivo Código, compreendendo designadamente, entre outros:

- a) Actos e contratos celebrados junto de notário e outros;
- b) Emissão de apólices de seguro, no momento da cobrança dos prémios;
- c) Emissão de cartões de crédito e de débito e cheques editados por instituições de crédito domiciliadas em território nacional;
- d) Emissão, aceitação ou apresentação a pagamento de letras e livranças;
- e) Operações de crédito, incluindo os casos em que revista a forma de conta corrente, descoberto bancário ou modalidade equivalente;
- f) Operações realizadas por ou com intermediação de instituições de crédito, sociedades financeiras ou outras entidades a elas legalmente equiparadas, sempre que dêem lugar a cobrança de juros, prémios, comissões ou outras contraprestações semelhantes;
- g) Testamentos públicos, no momento em que forem efectuados, e testamentos cerrados ou internacionais, no momento da aprovação e abertura;
- h) Livros de comerciantes, incluindo os casos em que sejam utilizadas folhas avulsas escrituradas por sistema informático ou semelhante para utilização ulterior sob a forma de livro;
- i) Empréstimos efectuados pelos sócios às sociedades.

Não estão, porém, sujeitas a imposto de selo as operações abrangidas pela incidência do imposto sobre o valor acrescentado e dele não isentas.

<p>O imposto é pago mediante uma guia, fornecido pela entidade competente.</p>	<p>a) Notários, conservadores dos registos civil, comercial, predial e outras entidades públicas, incluindo os estabelecimentos e organismos do Estado, relativamente aos actos, contratos e outros factos em que sejam intervenientes;</p> <p>b) Entidades concedentes do crédito e da garantia ou credoras dos juros, prémios, comissões e outras contraprestações;</p> <p>c) Empresas</p>	<p>a) Notários, conservadores dos registos civil, comercial, predial e outras entidades públicas, incluindo os estabelecimentos e organismos do Estado, relativamente aos actos, contratos e outros factos em que sejam intervenientes;</p> <p>b) Entidades concedentes do crédito e da garantia ou credoras dos juros, prémios,</p>	<p>Imediato</p>	<p>As taxas aplicáveis variam consoante, designadamente, a natureza dos diferentes actos e factos tributários e a possibilidade ou não de determinação do respectivo valor, revestem a forma “<i>ad valorem</i>” (percentagens ou permilagens) ou quantitativo fixo (taxas específicas). A título exemplificativo, para efeitos de hipotecas, a taxa é de 0.01%.</p>
--	--	--	-----------------	--

	<p>seguradoras relativamente à soma do prémio do seguro, custo da apólice e quaisquer outras importâncias cobradas em conjunto ou em documento separado, bem como às comissões pagas a mediadores, líquidas de imposto;</p> <p>d) Entidades emitentes de letras e outros títulos de crédito, cheques, cartões de crédito e de débito e livranças ou, no caso de títulos emitidos no estrangeiro, à primeira entidade que intervenha na</p>	<p>comissões e outras contraprestações;</p> <p>c) Empresas seguradoras relativamente e à soma do prémio do seguro, custo da apólice e quaisquer outras importâncias cobradas em conjunto ou em documento separado, bem como às comissões pagas a mediadores, líquidas de imposto;</p> <p>d) Entidades emitentes de letras e outros títulos de</p>		
--	--	---	--	--

	<p>negociação ou pagamento;</p> <p>e) Locador e sublocador, nos arrendamentos e subarrendamentos;</p> <p>f) Quaisquer outras entidades que intervenham nos actos e contratos ou emitam ou utilizem os documentos, livros, títulos ou papéis sujeitos a imposto do selo.</p>	<p>crédito, cheques, cartões de crédito e de débito e livranças ou, no caso de títulos emitidos no estrangeiro, à primeira entidade que intervenha na negociação ou pagamento;</p> <p>e) Locador e sublocador, nos arrendamentos e subarrendamentos;</p> <p>f) Quaisquer outras entidades que intervenham nos actos e</p>		
--	---	---	--	--

		contratos ou emitam ou utilizem os documentos, livros, títulos ou papéis sujeitos a imposto do selo.		
--	--	--	--	--

11.8. Imposto Pessoal Autárquico

Incide sobre todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, residentes na respectiva autarquia, quando tenham entre 18 a 60 anos de idade e para elas se verifiquem as circunstâncias de ocupação, aptidão para o trabalho e demais condições estabelecidas no respectivo Código.

O IPA é pago mediante o preenchimento de um formulário fornecido pela autoridade fiscal, acompanhado de cópia de Bilhete de Identidade do contribuinte.	Conselho Municipal	Repartição de Finanças ou Receitas do Conselho Municipal	Imediato	O valor do Imposto Pessoal Autárquico a vigorar anualmente é determinado em função do salário mínimo nacional mais elevado em vigor em 30 de Junho do ano anterior, através da aplicação das taxas de 4%, 3%, 2% e 1%, consoante a classificação das diferentes autarquias (níveis A, B, C e D,
---	--------------------	--	----------	---

				respectivamente).
--	--	--	--	-------------------

11.9. Imposto Predial Autárquico

O Imposto Predial Autárquico incide sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos situados no território da respectiva autarquia, entendendo-se por prédio urbano toda a parcela de terreno, abrangendo os edifícios e construções nela incorporados ou assentes com carácter de permanência, desde que:

- a) Faça parte do património de uma pessoa singular ou colectiva ou a esta possa imputar-se o respectivo uso ou fruirão sem o pagamento de uma renda;
- b) Seja susceptível de, em condições normais, produzir rendimento e esteja afecto a quaisquer fins que não sejam a agricultura, silvicultura ou pecuária.

Entende-se como tendo carácter de permanência os edifícios ou construções existentes, ainda que móveis por natureza, sempre que afectos a fins não transitórios, e designadamente quando se acharem assentes no mesmo local por um período superior a seis meses;

No regime de propriedade horizontal ou outra forma de condomínio, cada fracção autónoma será havida como constituindo um prédio.

São sujeitos passivos do imposto os titulares do direito de propriedade em 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que a colecta respeite, presumindo-se como tais as pessoas em nome de quem os mesmos se encontrem inscritos na matriz predial ou que deles tenham posse a qualquer título naquela data.

Estão isentos do Imposto Predial Autárquico os prédios urbanos construídos de novo, na parte destinada a habitação, por um período de cinco anos a contar da data da licença de habitação.

O IPRA é pago mediante o preenchimento de um formulário fornecido pela autoridade fiscal, acompanhado de uma certidão matricial (onde consta o valor patrimonial do imóvel).	Conselho Municipal	Repartição de Finanças ou Receitas do Conselho Municipal	Imediato	As taxas de imposto são de 0,4% e 0,7%, respectivamente, consoante se trate de prédios destinados a habitação ou a quaisquer outros fins. As taxas do Imposto Predial Autárquico aplicam-se sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos.
--	--------------------	--	----------	---

12. PROTECÇÃO DO SÓCIO MINORITÁRIO

No que respeita a este critério, nossa pesquisa não identificou elementos que envolvam decisores administrativos de forma directa à protecção do sócio minoritário, entretanto, para direccionarmos à expectativa do destinatário da consulta, apresentamos abaixo o regime vigente e referente à protecção do sócio minoritário.

No que respeita a este aspecto, usaremos como critério uma Sociedade Comercial de Responsabilidade Limitada, que é a sociedade comercial mais comum no mercado.

A regra geral é a de que os sócios podem convencionar, no estatuto da sociedade, o regime que julgarem mais protector de acordo com o seu plano de desenvolvimento de negócio, desde que respeitem os limites fixados por lei.

A título de exemplo, é permitido aos sócios incorporar direitos especiais no Contrato de Sociedade, sendo que tais direitos não podem ser

suspensos ou modificados sem prévio consentimento do respectivo titular. Assim, a principal forma de protecção do investidor minoritário reside no regime convencionado a ser consagrado no Contrato de Sociedade.

Apresentamos abaixo as demais e diferentes figuras que julgamos relevantes para a protecção do investidor minoritário.

12.1. Acordos parassociais

O acordo parassocial é celebrado entre todos ou alguns sócios, obrigando-se a determinada conduta permitida por lei, por exemplo o exercício do direito de voto, entretanto é vedado aos sócios que o acordo respeite às funções de administração ou fiscalização.

São ainda nulos os acordos pelos quais um sócio se obrigue a votar:

- a) Seguindo sempre as instruções da Sociedade ou de algum dos seus órgãos;
- b) Aprovando sempre as propostas feitas pela Sociedade ou alguns dos seus órgãos;
- c) Exercendo o direito de voto ou abstendo-se de o exercer em contrapartida de vantagens especiais, designadamente a venda do voto.¹

Vale referir que é proibido que o sócio seja privado, por cláusula do Contrato de Sociedade, do direito de voto, salvo quando tal limitação resultar da Lei.

12.2. Direitos e obrigações irrenunciáveis

Outra forma de protecção do sócio minoritário é a consagração legal de direitos irrenunciáveis, respectivamente:

¹ Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 104 do Código Comercial.

-
- a) Quinhoar nos lucros;
 - b) Participar nas deliberações de sócios;
 - c) Informar-se sobre a vida da sociedade; e,
 - d) Ser designado para os órgãos de administração e também de fiscalização.

Paralelamente aos direitos, surgem as obrigações comuns a todos os sócios, respectivamente:

- a) Entrar para a sociedade com bens susceptíveis de penhora; e,
- b) Participar nas perdas.

12.3.Responsabilidade do sócio dominante

O Código Comercial consagra o princípio de responsabilidade civil do sócio dominante que por si ou por interposta pessoa use o poder de domínio de maneira a prejudicar a Sociedade ou os outros sócios, estabelecendo como exemplos de tais situações:

- a) Fazer eleger administrador ou membro do Conselho Fiscal ou Fiscal Único que se saber ser inapto, moral ou tecnicamente;
- b) Induzir administrador, mandatário, membro do Conselho Fiscal ou Fiscal Único a praticar acto ilícito;
- c) Celebrar contratos com sociedade de que seja sócio dominante em condições discriminatórias e de favor, em seu benefício ou de terceiro;
- d) Induzir a Sociedade a celebrar contratos com terceiros de forma discriminatória e de favor, em seu benefício ou de terceiro;
- e) Fazer aprovar deliberações com o consciente propósito de obter, para si ou para terceiro, vantagem indevida em prejuízo da sociedade, de outros sócios ou de credores daquela.

12.4.Inibição de voto em razão de conflito de interesse

O Código Comercial proíbe o exercício do direito ao voto pelo sócio ou seu representante sempre que em relação à matéria objecto de deliberação se encontre em conflito de interesse com a Sociedade.

A crítica possível de ser feita é o facto do Código Comercial não fornecer uma definição de conflito de interesse, deixando essa matéria ao critério casuístico.

12.5. Reserva de certas matérias a órgãos sociais

Outra protecção jurídica patente é a criação e reserva de certas matérias a determinados órgãos sociais, conforme demonstramos a seguir. Os órgãos sociais criados e impostos pelo Código Comercial são: a Assembleia Geral, a Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

A única reserva de ser feita é em relação ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que nos termos do n.º 2 do artigo em citação apenas é obrigatória nas sociedades que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham dez ou mais sócios;
- b) Emitam obrigações; ou,
- c) Revistam a forma de sociedade anónima.

12.6. Assembleia Geral, Administração e Conselho Fiscal ou Fiscal Único

À Assembleia Geral são reservadas estruturantes da Sociedade e que, como tal, não podem estar contidas no âmbito de decisão de uma única pessoa. Trata-se das seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da administração e do órgão de fiscalização;
 - b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
 - c) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
 - d) Aplicação dos resultados do exercício;
-

-
- e) Alteração dos estatutos;
 - f) Aumento e redução do capital social;
 - g) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
 - h) Dissolução da sociedade; e,
 - i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da Sociedade.

A Administração e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral. Cabe ao primeiro gerir e representar a Sociedade de forma criteriosa e coordenada, no interesse da Sociedade, tendo em conta os interesses dos sócios e dos trabalhadores.

Ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que conforme referimos acima sua existência é apenas obrigatória em determinadas condições, compete fiscalizar e verificar a legalidade da actuação da Sociedade.

12.7. Impugnação de deliberações e entidade competente

12.7.1. Acção de nulidade

O Código Comercial permite a qualquer sócio impugnar as deliberações da sociedade, num prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do registo das mesmas, pretendendo a nulidade sob os seguintes fundamentos:

- a) Ser a deliberação tomada em Assembleia Geral não convocada;
- b) Preterição do seu direito a voto;
- c) Contrariedade aos bons costumes;
- d) Tratar-se de matéria não sujeita a deliberação dos sócios;
- e) Tratar-se de matéria não constante da ordem de trabalhos;
- f) Tratar-se de matérias que violem normas legais destinadas principal ou exclusivamente à protecção dos credores da Sociedade ou do interesse público.

12.7.2.Acção de anulação

Qualquer sócio pode ainda requerer a anulação das deliberações sociais, num prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia em que a deliberação foi tomada ou em que teve conhecimento da mesma, alegando:

- a) Violação de qualquer lei ou norma estatutária;
- b) Falta de disponibilização de prévia informação solicitada ou imposta por lei para deliberação; ou,
- c) Irregularidade na convocatória da Assembleia.

12.7.3.Suspensão de deliberações sociais

O Código Comercial e o Código de Processo Civil permitem ainda a suspensão das deliberações sociais. A suspensão surge como uma providência cautelar, tendo em vista interromper a eficácia da deliberação, alegando que a sua execução pode causar um dano apreciável.

O prazo para a interposição da providência de suspensão da deliberação social é de 5 (cinco) dias a contar do dia em que a deliberação foi tomada ou em que o sócio teve conhecimento da mesma.

12.7.4.Entidade competente

A entidade competente para apreciar o pedido de impugnação das deliberações sociais é o Tribunal Judicial, visto tratar-se de matérias de foro privado. O Tribunal Supremo, representa o topo da hierarquia dos Tribunais Judiciais e Tribunal Administrativo (incluindo aqui Fiscal, Aduaneiro e outros), respeitam à relações jurídicas de direito público, onde o Estado surge como parte.

12.8.Responsabilidade dos Administradores, gerentes, procuradores e titulares de outros órgãos

12.8.1.Responsabilidade para com a Sociedade

O regime de responsabilização dos administradores, gerentes, procuradores e titulares de outros órgãos consta Código Comercial. Os administradores respondem para com a Sociedade pelos danos que causarem por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou estatutários.

A exclusão da responsabilidade advém quando os danos sejam resultado de deliberação em que os administradores não tenham participado ou tenham voto vencido e não tenham participado na respectiva execução.

12.8.2.Responsabilidade perante os credores da Sociedade

Os administradores, gerentes, procuradores e titulares de outros órgãos são ainda responsáveis perante os credores da sociedade quando pela inobservância de uma disposição legal ou estatutária, principal ou exclusivamente destinada à protecção destes, o património se torne insuficiente para a satisfação dos respectivos créditos.

12.8.3.Responsabilidade perante sócios e terceiros

Finalmente, os administradores, gerentes, procuradores e titulares de outros órgãos podem ser chamados à responsabilização, nos termos gerais, constantes dos artigos 483 e seguintes do Código Civil, pelos danos que directamente causem aos sócios ou a terceiros no exercício das suas funções, conforme estabelece o artigo 165 do diploma em citação.

12.8.4.Entidade competente

A entidade competente para apreciar a responsabilização dos administradores, gerentes, procuradores e titulares de outros órgãos é o tribunal judicial, conforme os fundamentos referidos acima.

A acção de responsabilidade a propor pela sociedade depende de deliberação dos sócios tomada por maioria simples e deve ser proposta prazo de 3 (três) meses a contar da data em que a deliberação tiver sido tomada. A deliberação em causa implica a destituição dos administradores visados e indicação de representantes para exercício do direito à indemnização.

Caso não exista ainda deliberação da Sociedade, pode a acção, nos termos do artigo 163 do diploma em citação, ser proposta por sócio ou sócios de responsabilidade ilimitada ou que detenham uma participação no capital não inferior a 10% (dez por cento). Todavia, na acção de responsabilidade, deve de algum modo ser provocada a intervenção da Sociedade.

12.9. Apresentação de contas anuais

No final de cada exercício, a administração da Sociedade deve organizar as contas anuais, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Se as contas não forem apresentadas aos sócios até 3 (três) meses após o termo do exercício a que respeitem, pode qualquer sócio requerer ao Tribunal a afixação de um prazo não superior a 60 (sessenta) dias para sua apresentação.

Se o prazo definido pelo tribunal não for observado, pode o tribunal determinar a cessação de funções de um ou mais administradores e ordenar o exame judicial podendo ainda nomear um administrador judicial com poderes para convocar a Assembleia Geral para aprovação do balanço, contas e o relatório que, caso não sejam aprovadas, pode o administrador judicial requerer a aprovação pelo tribunal.

12.10. Transferência de quotas e entidade competente

O regime da transmissão de quotas *inter vivos* consta Código Comercial, nos termos do qual sua validade e eficácia depende de:

- a) Constar de documento escrito, salvo disposição diversa da lei;
- b) Dever ser previamente comunicada à Sociedade e aos sócios por escrito, para exercício do direito de preferência, querendo.

Como regra geral, a Sociedade e os sócios têm direito de preferência na transmissão da quota. A Sociedade tem 45 (quarenta e cinco) dias e os sócios, 15 (quinze) para exercerem o seu direito de preferência. Findo o prazo, caduca o direito, podendo a acção ser transferida a terceiros.

A acta referente à cessão de quotas deve ser registada na Conservatória das Entidades Legais e submetida à publicação no Boletim da República através da Imprensa Nacional.

13. EXECUÇÃO DE CONTRATOS

• Arbitragem	Tribunal de Arbitragem, Mediação e Conciliação	• Juiz Presidente do Tribunal;	Os processos judiciais tendem a ser morosos, chegando a levar anos. O Tribunal de Arbitragem tende a ser o menos moroso, entretanto não se pode dizer que seja o exemplo de celeridade.	O recurso aos tribunais depende de prévia contratação de um advogado ou firma de advogados devidamente inscrito (a) na Ordem dos Advogados de Moçambique e com a inscrição em vigor. Os honorários de advogados são variáveis, sendo prática a cobrança por
• Reconhecimento de direitos	Tribunal Judicial (conforme o valor do direito que se reclama, que se assume valor da acção judicial)	• Juiz da Secção a que for distribuído o processo.		
• Execução de sentenças, declarações ou acordos com força executória				

				<p>hora de trabalho, numa média de USD 100,00 a USD 150,00 por hora de trabalho efectivamente gasta. Fora os honorários, há ainda lugar a pagamento de imposto de justiça ao Tribunal, calculado sobre o valor da acção (neste caso crédito reclamado ou valor da coisa reclamada) de acordo com os critérios que apresentamos na tabela de custo da Insolvência.</p>
--	--	--	--	---

14. INSOLVÊNCIA

<ul style="list-style-type: none"> • Submissão do pedido de recuperação judicial 	<ul style="list-style-type: none"> • Tribunal Judicial 	<ul style="list-style-type: none"> • Juiz Presidente do Tribunal Judicial; e, • Juiz da Secção a que for distribuído o 	<p>Os processos judiciais tendem a ser morosos, chegando a levar anos.</p>	<p>Imposto de justiça: valor da acção (activo liquidado ou o do arrolamento, se o processo terminar antes da liquidação) multiplicado por uma</p>
---	---	--	--	---

		processo.		percentagem de:
<ul style="list-style-type: none"> • Verificação e reclamação de créditos 	<ul style="list-style-type: none"> • Tribunal Judicial • Administrador de Insolvência (<i>nomeado pelo Tribunal</i>) 	<ul style="list-style-type: none"> • Juiz da Secção a que for distribuído o processo; • Administrador de Insolvência (<i>nomeado pelo Tribunal</i>). 	Os processos judiciais tendem a ser morosos, chegando a levar anos.	<ul style="list-style-type: none"> d) 10% (se o valor da acção for até 1.000,00 MT); e) 9% mais 10,00 MT (se for de 1.000,00 a 2.000,00 MT); f) 8.5% mais 20,00 MT (se for superior a 2.000,00 MT a 3.000,00 MT); g) 8.0% mais 35,00 MT (se for superior a 3.000,00 MT a 4.000,00 MT); h) 7.5% mais 55,00 MT (se for superior a 4.000,00 MT a 5.000,00 MT); i) 7.0% mais 80,00 MT (se for superior a 5.000,00 MT a 6.000,00 MT); j) 6.5% mais 110,00 MT (se for superior a 6.000,00 MT a 7.000,00 MT); k) 6,0% mais 145,00
<ul style="list-style-type: none"> • Classificação de créditos 	<ul style="list-style-type: none"> • Tribunal Judicial 	<ul style="list-style-type: none"> • Juiz da Secção a que for distribuído o processo. 		
<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação de plano de recuperação judicial 	<ul style="list-style-type: none"> • Tribunal judicial (<i>plano apresentado pelo devedor</i>) 	<ul style="list-style-type: none"> • Juiz da Secção a que for distribuído o processo. 		
<ul style="list-style-type: none"> • Assembleia Geral de Credores • Concessão de recuperação judicial 	<ul style="list-style-type: none"> • Tribunal Judicial 	<ul style="list-style-type: none"> • Juiz da Secção a que for distribuído o processo. 		
<ul style="list-style-type: none"> • Encerramento da recuperação judicial 				

				<p>MT (se superior a 7.000,00 MT a 8.000,00 MT);</p> <p>l) 5,5% mais 185,00 MT (se superior a 8.000,00 MT a 10.000,00 MT);</p> <p>m) 5,0% mais 235,00 MT (se superior a 10.000,00 MT a 12.000,00 MT);</p> <p>n) 4,5% mais 295,00 MT (se superior a 12.000,00 MT a 14.000,00 MT);</p> <p>o) 4,0% mais 365,00 MT (se superior a 14.000,00 MT a 16.000,00 MT);</p> <p>p) 3,5% mais 445,00 MT (se superior a 16.000,00 MT a 18.000,00 MT);</p> <p>q) 3,0% mais 535.000,00 MT (se superior a 18.000,00 MT a 20.000,00 MT);</p> <p>r) 2,5% mais 635,00 MT (se superior a 20.000,00 MT).</p>
--	--	--	--	---

CAPÍTULO II

COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES

A) Critérios ligados ao Doing Business

1. Facilidade de Negócios

Existe algum esforço governamental com vista a facilidade de desenvolvimento de negócios em Moçambique. O CPI e a GAZEDA e ainda algumas iniciativas não abarcadas pela presente consultoria, como por exemplo as parcerias público-privadas demonstram algum interesse público para atracção de investimentos, entretanto, algum esforço adicional pode ser efectivado com vista a materializar ou tornar real tal intenção.

O CPI e o GAZEDA precisam ser dotados de maior poder de decisão. Até então servem como maioritariamente intermediários, com dever de articular com as demais entidades com vista a obter a aprovação do investimento. Muitas vezes a articulação tem sido ineficiente, existindo um longo período de espera até a aprovação ou não do projecto, o que potencialmente retrai o investidor.

A primeira forma de fortalecer a intervenção seria dotar o CPI e o GAZEDA de maior poder de decisão ou então alocar funcionários das entidades competentes para servirem de *focal point* e permitirem uma resposta rápida, à semelhança do que sucede com o Balcão de Atendimento Único. (Poder-se-ia incluir ainda um *focal point* do Banco de Moçambique que permitiria que logo aprovado o investimento, fosse o mesmo registado).

Outra crítica possível de ser feita tem a haver com a necessidade de rever-se o custo imposto pela prestação de serviços de análise. Trata-se de um custo que incide sobre o investimento, calculado em forma de fracção, na perspectiva de quanto maior o investimento, maior a taxa que se paga ao CPI. Há que avaliar até que medida esta taxa atrai ou afasta os investidores mais curiosos. Refira-se que este investidor já enfrentou despesas de constituição e operacionalidade de sua empresa/ sociedade e a aprovação do seu projecto de investimento é incerta. A proposta é que seja fixada uma taxa única ou sob um critério menos repulsante ao investidor. Veja-se, por exemplo, que o Banco Central não cobra qualquer taxa pelos serviços de registo de investimento.

Outra iniciativa necessária é tornar o CPI mais conhecido divulgando seus serviços, sua importância e ampliando seu escopo de actividade. Seria útil que em todos os serviços administrativos ligados a investidores (por exemplo Alfândegas, Aeroportos internacional, Conservatória de Entidades Legais, etc), constassem panfletos, cartazes ou quaisquer outros meios de publicitação do CPI e GAZEDA, seu papel e suas vantagens.

No que respeita a ampliação do seu escopo de actividades, poder-se-ia usar o exemplo do Brasil, onde funciona a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (abreviadamente designada “Apex-Brasil”) que tem a missão de promover as exportações dos produtos e serviços do país, contribuir para a internacionalização das empresas brasileiras e atrair investimentos estrangeiros para o Brasil. A Agência trabalha para aumentar o número de empresas exportadoras, agregar valor à pauta de produtos exportados, consolidar a presença do país em mercados tradicionais e abrir novos mercados no exterior para os produtos e serviços nacionais.

E finalmente, para alcançar seus objectivos, a Apex-Brasil oferece produtos e serviços nas áreas de de Informação, qualificação para exportação, promoção comercial, posicionamento e imagem e apoio à Internacionalização, sendo que por meio de projectos realizados com entidades sectoriais (Associações, Institutos, Sindicatos, etc), a Apex-Brasil organiza acções de promoção comercial como visitas de compradores estrangeiros ao país, bem como de jornalistas especializados e formadores de opinião, missões prospectivas e missões comerciais em mercados prioritários para as exportações brasileiras, seminários ou reuniões de negócios com importadores e apoio à participação de empresas brasileiras em grandes feiras internacionais.

2. Abertura de empresas

O regime de abertura de empresas sofreu um recente e grande impulso com a aprovação do Formulário Único pelo Decreto 80/2013, de 31 de Dezembro, para a constituição, registo e licenciamento de empresas, declaração de início de actividades, inscrição de trabalhadores no Instituto Nacional de Segurança Social e horário de trabalho.

Não há muito a propor em termos de formalismos administrativos, excepto uma maior divulgação do BAÚ aos diferentes centros urbanos e pontos de grande concentração populacional (sobretudo de investidores, nacionais ou estrangeiros) e uma maior efectividade dos seus serviços, visto que vezes sem conta o BAÚ encontra-se com problemas de sistema, mau atendimento, morosidade, entre outros aspectos, impedindo o propósito legal da aprovação do diploma acima citado.

3. Obtenção de alvará

A obtenção de alvará é uma das etapas mais complexas, muito disso derivado pelo facto de ao invés do Estado estar concentrado em fixar o mínimo necessário, estar preocupado em regulamentar o máximo possível, existindo matérias de índole interna das empresas que agora figurando como requisitos exigidos pelo Estado, como por exemplo a capacidade financeira, determinada por declarações emitidas por instituições financeiras (incluindo bancos). Um critério que deve ser afastado por não ser justificável.

Vale a pena referir que de acordo com Conjunto de Instrumentos da Reforma do Ambiente de Negócios (*Business Environment Reform Toolkit*, página 5) do Banco Mundial, o licenciamento deve servir para garantir que as empresas possuam as qualificações necessárias para realizarem as suas actividades de uma forma que salvguarde o bem-estar público, devendo por isso exigir-se o comprovativo apenas das qualificações mínimas necessárias para garantir a competência do operador.

No que respeita à demonstração de idoneidade, os requisitos não condenação por concorrência ilícita ou desleal, crime doloso com pena superior a 1 ano são desnecessários. Manter esta limitação é prolongar desnecessariamente uma condenação já cumprida a um foro totalmente diferente e que, se calhar, está mais ligado a uma readaptação do empresário. Propõe-se a sua remoção, mantendo-se os demais porque manifestamente ligados ao licenciamento que se pretende.

Em seguida, existe um número de documentos exigidos. Em bom rigora lista de nomes completos, qualificações, cópias de documentos de identificação de CV's dos proprietários (ou sócios) ou administradores, directores ou gerentes são mais do que suficientes para avaliar a capacidade técnica da empresa qque solicita o alvará. Os requisitos quadro permanente, pessoal especializado, CV's dos técnicos, lista completa do pessoal técnico, cópia dos documentos de identificação e declaração assinada de cada um devem ser removidos.

Outra questão tem a ver com prazo de alvará (1 ano) e a inexistência legal de prazos específicos para decisão para emissão do alvará. A validade de um ano é estritamente curta, sobretudo se considerarmos que muitas das obras tem prazo de realização superior ou próximo a esse. O ideal é que se estenda o prazo para 5 ou mais anos, com um regime de renovação totalmente simplificado, sem necessidade de vistoria, baseando-se apenas nos trabalhos realizados e lista de pessoal-chave disponível, fixando-se um prazo de decisão não superior a 15 dias, com prerrogativa de requerer-se a renovação do alvará até 30 dias antes da data da caducidade.

Igualmente, é importante que as etapas de concessão de alvará sejam devidamente discriminadas na lei e seja fixado um prazo para cada etapa (por exemplo verificação de documentos, solicitação de informação, vistoria e decisão), com prerrogativas de deferimento tácito em caso de silêncio da entidade competente decorrido o prazo.

No que respeita ao licenciamento, a proposta é:

- a) Introdução de um formulário próprio para pedido de licenciamento, removendo-se assim o requerimento e a declaração de compromisso (o formulário deve conter os dados necessários);
- b) A exigência de título de propriedade ou DUAT não pode ser exclusiva, devendo servir como documento equivalente a certidão predial actualizada da propriedade ou a definitiva do DUAT; e,

- c) O prazo para realização da vistoria e emissão da licença de utilização, caso a construção seja aprovada deve ser reduzida para 21 (vinte e um) dias.

4. Obtenção de terra

O procedimento de obtenção de terra é igualmente complexo e muitas vezes os prazos estabelecidos por lei não são obedecidos. A proposta imediata é a introdução de um formulário (nas zonas urbanas), no qual toda a informação exigida ao requerente possa ser preenchida. A proposta ambiciosa é a de introdução de um sistema digital de atribuição de terrenos, por meio dos quais todas as entidades envolvidas articulariam sua acção.

Seria igualmente conveniente que fosse definido um prazo para a conclusão de todo o processo de atribuição (pelo menos até a atribuição provisória). Actualmente, em média, a obtenção de DUAT chega a levar 90 (noventa) dias, formalmente (muitas vezes leva mais tempo). A proposta é a redução do período para 45 (quarenta e cinco) dias.

5. Registo de Propriedade

A aquisição e registo de propriedade pelo BAÚ é formalmente um processo muito rápido e flexível, entretanto o mesmo não se pode dizer em relação à procura do serviço fora do BAÚ. Os critérios de fixação da matéria colectável do imposto SISA são significativamente subjectivos e propensos à corrupção, agrava-se ainda o facto não serem afixados para conhecimento do público. O valor declarado pelas partes do negócio é muitas vezes ignorado pela repartição de finanças envolvida no cálculo da matéria colectável, embora seja razoável o receio do Estado/ Município de fuga ao fisco.

O recomendável é que a tabela/ critérios de cálculo seja de acesso público fixada em vitrinas. Igualmente perde-se tempo e dinheiro com a visita ao local por parte de um técnico de forma a avaliar o imóvel. O ideal seria o registo dos imóveis e criação de um cadastro informático que permitiria a localização electrónica do imóvel e fixação imediata do valor da SISA.

6. Obtenção de crédito

A obtenção de crédito é uma das áreas fulcrais para o ambiente de negócios que, entretanto, é quase em absoluto de regulação privada, não existindo elementos atrativos ou facilitadores à concessão de crédito aos empresários. Não raras vezes empresários

têm solicitado crédito e lhes é negado existindo ainda e sobretudo o entendimento genérico de não solicitação de crédito por razões tais como procedimentos de pedido de crédito demasiado complexos, exigências de garantias, impossíveis de oferecer, ou volume e prazo do crédito insuficientes.

É consensual que a área de obtenção de crédito ficou fortemente marcada com a aprovação e entrada em vigor do Aviso n.º 5/2005, de 20 de Maio para fazer face a uma tendência cada vez mais crescente de solicitação de empréstimos em moeda estrangeira (muitas vezes em dólares) – objectivo formal – e para inverter a tendência de dolarização da economia – objectivo informal. Entretanto, a pesquisa e as entrevistas feitas apontam que na prática, o Aviso n.º 5/2005, de 20 de Maio tem um efeito maior, impedindo que muitos obtenham um empréstimo em moeda estrangeira a taxa de 10%, arrastando-os a um empréstimo em meticais a uma taxa próxima a 20 a 25% (muitas vezes entendida como significativamente maior).

O Aviso em causa exige ainda que os bancos reservem uma provisão específica, equivalente a 50% dos empréstimos em moeda estrangeira aos não exportadores (embora não apresente uma definição e exclusiva clara destes). Entretanto este requisito não se justifica quando respeite a constituição de provisões por perdas resultantes de maus créditos para os devedores com cobertura de futuros riscos por meio de seus rendimentos ou de um contrato a termo aceitável.

Em termos de recomendações, tem sido consensual a necessidade de:

- a) Rever a legislação, concretamente o Aviso n.º 5/2005, de 20 de Maio (o que deverá ajudar a baixar as taxas de juro);
- b) Propor e explorar formas alternativas de garantia de crédito, podendo incluir o uso de esquemas de garantia do risco de crédito;
- c) O Governo redobrar os esforços destinados a melhorar os padrões de contabilidade e de auditoria para as empresas, sem interferir exageradamente na sua liberdade, visto que esta iniciativa pode ampliar as hipóteses de obtenção de crédito;
- d) Aumentar a competitividade entre os bancos, tomando medidas para promover maior transparência das taxas e comissões bancárias, aumentar a literacia financeira e incentivar a desagregação dos serviços financeiros.

6. Obtenção de energia

As entrevistas feitas e a análise relativa ao sector da energia, demonstra que os procedimentos formais de obtenção não são o maior problema. A qualidade do fornecimento e profissionalismo é que são. A solução mais prática seria a criação imediata de uma entidade reguladora para o sector de energia. Parece uma solução atrevida, mas é certamente a mais apropriada. A tutela através do Ministério de Energia é claramente inviável. A entidade reguladora seria independente e de implementação gradual.

Sendo aquela uma solução que precisa de *lobbies* junto ao Governo, o que a torna solução a médio ou longo prazo, de imediato, o Ministério da Energia devia rever, periodicamente, as metas de desempenho da Electricidade de Moçambique (EDM) e intensificar a monitorização. Maior intervenção, controle e repressão podem ser medidas de grandes resultados contra a actual actuação as vezes desinteressada da EDM.

Existe ainda a proposta de mecanismos de incentivo adicionais, tais como multas por faltas de energia sem aviso e um número excessivo de queixas, a par do que se verifica a nível dos serviços de telecomunicações, tão importantes quanto o fornecimento de energia. Actualmente diversas empresas têm se deparado com perdas económicas significativas devido a cortes de electricidade e perda de mercadorias em trânsito. O fornecimento de electricidade fora de Maputo ainda não é adequado, tanto em termos de acesso como de qualidade, sobretudo nas zonas da periferia urbana e rurais. Aponta-se algum esforço do Governo de Moçambique na extensão da rede de electricidade às áreas da periferia urbana, contudo, existe ainda o problema de atrair investimento privado para construir redes independentes em áreas rurais de baixa densidade.

7. Importação e exportação de capitais

O procedimento de importação de capitais segue um regime simplificado praticamente gratuito, que na prática, segundo as entrevistas feitas, leva menos de 15 dias. Os documentos exigidos são em nossa opinião necessários para a plena tramitação e segurança mínima da operação. Existe ainda um formulário para cada operação, o que simplifica sobremaneira a operação a ser realizada. Não vemos por isso qualquer procedimento digno de afastamento.

8. Comércio entre fronteiras (importação e exportação)

A tendência que se segue na importação e exportação é de simplificação de procedimentos e automatização das actividades e embora exista algum avanço nesta perspectiva, algum esforço adicional pode ser efectuado, conforme demosntramos a seguir.

No que respeita a obtenção de licença de importação ou de exportação a proposta inicial é a redução de documentos exigidos. Desde logo a exigência de cópia de estatutos/ BR, certidão de registo comercial e alvará não se justificam. Excepto o alvará, os documentos anteriores servem todos para provar a existência da sociedade e a previsão de importação nos seus estatutos.

A proposta é a remoção da exigência de estatutos, ficando-se pela certidão de registo comercial. Pode ainda afastar a necessidade de alvará visto que a concessão de licença de importação/ exportação não vai implicar início de actividades se a

empresa a que o importar ou exportar estiver vinculado não tiver alvará. Recordamos aqui que o propósito é o estabelecimento dos requisitos mínimos necessários e não dos máximos possíveis.

No restante, a proposta é a intensificação do processo em curso de automatização das actividades nas fronteiras, o que visivelmente pode melhorar o intercâmbio de informações com os países vizinhos e a monitorização das actividades. Tal iria ajudar ainda a encurtar o tempo gasto nas alfândegas, sem comprometer a necessidade de controlos e inspecções.

No que respeita à Janela Única, é claramente um avanço no comércio entre fronteiras, entretanto estudos actuais tem demonstrado os seguintes problemas:

- a) Problemas de infra-estrutura: energia eléctrica, internet, sistemas operacionais, formação dos utilizadores e dos agentes Alfandegários o Atrasos no processamento aduaneiro das importações e exportações com uma média de 24 a 48 horas a mais do que em tempos passados;
- b) Os utilizadores usavam no passado procedimentos aduaneiros expeditos que já não estão mais disponíveis;
- c) Os Bancos demoraram a ter os seus sistemas on-line com a JUE contribuindo para atrasos, sendo que a maioria dos bancos está agora totalmente online;
- d) A JUE está a replicar os actuais procedimentos burocráticos e mesmo assim exige a apresentação da documentação física, apesar de cópias digitais estarem a ser inseridas no sistema;
- e) A JUE tem custos que os clientes devem pagar para além dos atrasos que ocorrem actualmente, o que poderá afectar a competitividade do país e, em particulares, as oportunidades de exportação.

E são recomendações propostas:

- a) As alfândegas nas grandes cidades devem trabalhar 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- b) Intensificar a formação dos utilizadores e agentes alfandegários a fim de melhorar a operação da JUE, bem como preparar, divulgar e implementar uma estratégia de comunicação e seu plano de acção;
- c) As Alfândegas devem estar abertas ao contacto com o público pois a JUE é uma ferramenta aduaneira;
- d) Divulgar claramente a forma como as mercadorias são classificadas, como os impostos são identificados e como é feito o cálculo dos impostos a pagar;
- e) Avaliar a capacidade dos outros departamentos do Governo que serão integrados na JUE e, conseqüentemente, melhorar a sua capacidade a fim de garantir que estes não constituam um constrangimento no sucesso do lançamento da JUE;

- f) Lançar os módulos ainda pendentes, tais como o transbordo, importação e exportações temporárias, gestão de armazém, declarações simplificadas para embarques de baixo valor, importação e exportação temporária de veículos e pagamentos a prestações.

9. Pagamento de impostos

O pagamento de impostos está significativamente simplificado no que respeita a procedimentos para pagamento, entretanto isso não parece ser suficiente para evitar a longa espera para pagamento de imposto e ainda as elevadas taxas (acrescidas ao igual elevado número de impostos existentes).

A primeira recomendação possível é a automatização de todo o processo de pagamento de impostos, através da implementação de sistemas on-line para a declaração e pagamento dos impostos. Obviamente a implementação deve ser gradual, podendo ainda ser regional, expandindo-se do sul ao norte ou então dos centros mais urbanos para os menos urbanos.

As longas filas para pagamentos podem ser reduzidas através de incentivos para as empresas que façam os pagamentos em data antecipada à do prazo estabelecido (nossa entrevista confirmou que as enchentes verificam-se nos últimos dias úteis do mês). Outra opção possível é a criação de postos de cobrança específicos para os contribuintes do ISPC, o que evitaria que este grupo de contribuintes tendencialmente esmagador recorra aos mesmos postos de cobrança. Ainda seria útil aliar tal iniciativa à não exigência de pagamentos na mesma área geográfica onde as empresas operam.

Outras iniciativas são igualmente apontadas em estudos, tais como a possibilidade de criação de mecanismos de cobrança em estabelecimentos comerciais, principalmente nas sedes distritais, constituição de brigadas móveis que se desloquem aos distritos em dias fixos previamente anunciados e finalmente a possibilidade de os agentes económicos optarem pela declaração e pagamento do IVA numa base trimestral.

De resto, a necessidade de uma urgente revisão das taxas dos impostos, em especial do IRPC, que ofusca as empresas e tem muitas vezes colocado o Estado praticamente como sujeito elemento retrativo ao investimento e crescimento do empresariado.

10. Protecção de sócio (investidor) minoritário

O regime de protecção de sócio/ investidor está na sua maioria reservado ao regime privado, permitindo-se às partes estabelecerem o regime que mais lhes convier. Entretanto, algumas matérias são imperativas, concretamente casos de conflito de interesse, administração e protecção da sociedade. Cremos que aqui não existe espaço para redução de procedimentos.

11. Execução de Contratos

O grande inconveniente da execução dos contratos está no funcionamento dos tribunais, notoriamente morosos. Um processo chega a levar mais de 3 anos para decisão, sem excluir a possibilidade de recurso para os tribunais hierarquicamente superiores, o que pode ainda alastrar o tempo de obtenção de uma decisão.

O sistema judicial é visto com desconfiança, quer pela morosidade, quer pelos custos e finalmente pela mais recente e pública suspeita de corrupção de que é alvo. Os magistrados reclamam práticas dilatórias por parte de advogados e insuficiência de recursos administrativos e humanos (precisam de melhores condições administrativas, mais magistrados e funcionários administrativos), entretanto o Executivo reclama o potencial peso ao orçamento do Estado. Os advogados acusam os magistrados de uma actuação muitas vezes desinteressada e sem respeito aos prazos procedimentais, sem qualquer punição. Os cidadãos acusam os advogados de praticar honorários muito elevados e que vezes sem conta constituem barreira/ custo acrescido à execução de contratos.

Perante os problemas acima identificados, a solução não parece-nos passar por introdução ou remoção de procedimentos, mas sim por:

- a) Reforço da capacidade administrativa dos Tribunais (condições materiais e humanas);
- b) Valor controlo na observância de prazos para prática de actos judiciais e respectiva penalização aos magistrados em caso de inobservância; e,
- c) Maior intervenção disciplinar da Ordem dos Advogados de Moçambique na actuação dos advogados bem como estabelecimento de um critério mais objectivo na definição de honorários.

12. Insolvência

O procedimento de insolvência é teoricamente simples, entretanto, na prática, a sua dificuldade inicia com a entidade competente para o efeito: o tribunal, em concreto a secção comercial. Já foi objecto de referência acima que os tribunais enfermam de morosidade, derivada de várias circunstâncias. Ampliar o campo de competências dos tribunais em nada simplifica o procedimento de insolvência. Aliado a este aspecto segue o custo para declaração de insolvência que constitui mais um elevado encargo para quem pretenda obter a declaração de insolvência.

O ideal seria:

- a) A curto prazo, rever as taxas judiciais aplicáveis a processos do género;
- b) Estabelecer prazos mais flexíveis para a tramitação do processo; e,
- c) Transportar a matéria de insolvência para uma entidade mais flexível, a ser criada, ainda que dirigida por alguém com formação em magistratura judicial.

B) Demais critérios que influenciam o ambiente de negócios

1. Infra-estruturas

Uma infra-estrutura adequada facilita o acesso aos factores de produção e aos mercados estrangeiros, aumenta a produtividade das empresas existentes e estimula a criação de novos negócios. Uma fracção avultada das empresas considera que o sistema de transporte rodoviário é inadequado para as suas actividades de produção. Para além de tarifas elevadas (custo directo), as empresas deparam-se com custos indirectos significativos impostos pelas perdas de produção (roubo e danos) durante o transporte.

2. Criminalidade

Estudos independentes (concretamente o *Inquérito às Empresas 2003 – 2008*; e a *Análise do Clima de Investimento do Banco Mundial*) demonstram que investidores e empresários enfrentam gastos significativos com segurança. Até a altura do estudo, a percentagem anual era de 1.49% sobre o volume de vendas e 2,02% a títulos de perdas com o crime. Não se trata de percentagens animadoras se forem comparadas com as de África do Sul (0.89%) e Vietname (0.62%) para segurança e Angola (0.50%), África do Sul (0.61%) e Vietname (0.04%) para criminalidade. É necessário que o Governo aproveite as parcerias com estes países para colher as suas experiências e desenvolver nestas áreas.

3. Corrupção

A corrupção continua a ser um grande problema, sobretudo porque estudos apontam Moçambique como estando entre os países mais corruptos do mundo. As entrevistas realizadas demonstram ser reduzido o número de pessoas que confia no serviço público sem que tenha que pagar qualquer dinheiro. A aprovação de investimentos, criação de empresas, licenciamento,

obtenção de alvará, energia, terra, tribunais (execução de contratos) e actualmente até a obtenção de crédito têm sido áreas apetecíveis, envolvendo desde os funcionários na menor posição da hierarquia até altos dirigentes do Estado.

4. Instabilidade política

Nunca a instabilidade política de Moçambique mereceu maior impacto sobre o ambiente de negócios quanto agora. Dados referidos pela CTA através da imprensa em termos de perdas económicas para empresários são significativamente altos. O número de investimentos reduzidos e ou retraídos e a tendencialmente crescente redução da realização de negócios em Moçambique emergente do conflito (potencial) político-militar demonstram a necessidade de uma actuação mais comprometida na busca de convergência entre os aspectos que separam o partido RENAMO e o Governo (FRELIMO).

BIBLIOGRAFIA

A) Manuais/ Obras/ Trabalhos de Consultoria

1. **Associação Comercial e Industrial de Sofala – ACIS** (em colaboração com USAID, SPEED, DELOITTE), *Introdução ao Sistema Tributário*, 2ª edição, Sofala, Dezembro, 2011.
2. **Associação Comercial e Industrial de Sofala – ACIS** (em colaboração com GTZ/APSP, DELOITTE), *Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas singulares*, 1ª edição, Sofala, Janeiro 2009.
3. **Associação Comercial e Industrial de Sofala – ACIS** (em colaboração com USAID, SPEED, DELOITTE), *Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas* 3ª edição, Sofala, Dezembro 2011.
4. **Associação Comercial e Industrial de Sofala – ACIS** (em colaboração com USAID, SPEED, DELOITTE) *Manual do Imposto Sobre o Valor Acrescentado*, 2ª edição, Sofala, Dezembro 2011.
5. **Associação Comercial e Industrial de Sofala – ACIS** (em colaboração com GIZ Pro-Econ, Sal e Caldeira e Associados advogados, Lda), *Quadro Legal Para a Constituição de sociedades Comerciais*, 5ª edição, Sofala, Outubro 2012.
6. **Associação Comercial e Industrial de Sofala – ACIS-**, (em colaboração com Direcção Nacional de Florestas e Terras, GIZ Pro Econ, USAID, SPEED, GIZ Proder, CFJJ, Sal e Caldeira e Associados advogados Lda), *Quadro Legal Para Reconhecimento e a Obtenção de Direito de Terras em Áreas Rurais*) 3ª edição, Sofala, Agosto 2012.
7. **Associação Comercial e Industrial de Sofala – ACIS** (em colaboração com GIZ Pro-Econ, GIZ Proder, GERENA, CFJJ, Sal e Caldeiras e Associados Advogados, Lda, *Quadro Legal para Construção em Moçambique*, edição, Sofala, Outubro 2008.
8. **Associação Comercial e Industrial de Sofala – ACIS** (em colaboração com GIZ Pro-Econ, GIZ Proder, GERENA, CFJJ, Sal e Caldeiras e Associados Advogados, Lda)

Quadro Legal para Importação e Exportação em Moçambique, 1ª edição, Sofala, Outubro 2008.

9. **KPMG Moçambique e CTA: (Índice do Ambiente de Negócio)** Maputo, novembro 2011.
10. **Programa Integrado de Reforma da Educação Profissional – PIREP** (em colaboração com Ministério da Educação e Cultura-**MEC**-, Direcção Nacional do Ensino Técnico e Profissional – **DINET**-, Ministério do Trabalho – **MITRAB**-, Instituto Nacional de Emprego e Formação-**NEEP**), *Perfil do Sector de Energia*, Maputo, Setembro 2010.
11. **Nathan Associates Inc, USAID: Constrangimento do sector Financeiro no Desenvolvimento do Sector Privado em Moçambique**, Maputo, setembro 2010.
12. **VIOLA, Henriques: a melhoria do Ambiente de Negócios é ainda uma Miragem.**

B) LEGISLAÇÃO

- 1) Lei n.º De 11 de Marco, regula actos, negócios transações e operações de toda índole.
- 2) Lei n.º 19/2013, altera os artigos 5,7,25,36,49,62,72 e 73 do código do imposto sobre rendimento das pessoas coletivas aprovado pela lei nr 34/2007, de 31 de Dezembro.
- 3) Lei nº19/97 de 1 de Outubro
- 4) Lei nr 20/2013 altera os artigos 6,7,10,18,22,24,26,29,40,52, 56,57,58,59,60,62, e 65 do código dos impostos sobre o rendimento de pessoas singulares, aprovado pela lei n 33/2007, de 31 de Dezembro.
- 5) Código de Registo Predial.
- 6) Lei n.º 4/2009: aprova o código dos benefícios fiscais
- 7) Lei n.º 3/93, de 24 de Junho, que aprova a Lei de Investimentos
- 8) Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro
- 9) Lei n.º 2/2005, de 23 de Dezembro, que aprova o Código Comercial (adiante designado “Código Comercial”), com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril
- 10) Lei n.º 34/2007, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2009, de 10 de Setembro, Lei n.º 4/2012, de 23 de Janeiro e Lei n.º 19/2013, de 23 de Setembro
- 11) Lei n.º 33/2007, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2013, de 23 de Setembro
- 12) Lei n.º15/2002 de 26 de Junho; ‘ doravante designado Lei de bases da Autoridade Tributária
- 13) Lei n.º 32/2007, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2012, de 23 de Janeiro
- 14) Código de IVA
- 15) Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, que aprova o Sistema Autárquico Tributário

- 16) Lei n.º 11/99, de 8 de Julho, Tribunal de Arbitragem, Mediação e Conciliação
- 17) Decreto-lei nr 1/2013, aprova o regime jurídico de insolvência e da recuperação de empresários comerciais.
- 18) Decreto-Lei nº 4/2006, de 23 de Agosto
- 19) Código Civil
- 20) Decreto n.º 56/2009, de 7 de Outubro, que aprova o Regulamento do Código dos Benefícios Fiscais
- 21) Decreto n.º 2/2004, de 31 de Março
- 22) Decreto n 83/2010 de 31 de Dezembro, aprova o regulamento da lei 11/2009, de 11 de Marco. Lei cambial e revoga todas as normas regulamentares em contrario.
- 23) Regulamento do Solo Urbano
- 24) Decreto n.º 94/2013, de 31 de Dezembro, que aprova o Regulamento de exercício da actividade de Empreiteiro e de Consultor de Construção Civil
- 25) Decreto número 49/2004, de 17 de Novembro, que aprova o Regulamento de Importação e Exportação
- 26) Decreto n.º 83/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Regulamento da Lei Cambial
- 27) Regulamento de Desembaraco Aduaneiro
- 28) Diploma Ministerial n.º 83/2002, de 22 de Maio, que aprova o Regulamento de Licenciamento da Actividade de Empreiteiro de Obras Públicas
- 29) Diploma Ministerial n.º 16/2012, de 1 de Fevereiro, que aprova o Regulamento de Actividade Aduaneira de Mercadorias
- 30) Resolução n.º 3/2008 de 29 de Novembro, que aprova a Estratégia para o Melhoramento do Ambiente de Trabalho
- 31) Aviso nº 1/GBM 2010 de 28 de julho, que aprova o Aviso Sobre Reservas Obrigatórias

C) ENTREVISTAS

1. Diversos empresários;
2. Funcionários e agentes públicos;
3. Advogados.

